



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Pradópolis

PROCESSO DE JULGAMENTO Nº 002/2021

TC- 004902.989.19-3

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.**

De 05 de outubro de 2021.

Data:

Observações:

.....

.....

.....

.....

.....



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE
CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2019**

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2021 eu, Regis Borges, Coordenador Legislativo, constituído pelas Portarias nº 033/2018 e 035/2018, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, abri o Processo de Julgamento Nº 002/2021, por ordem do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Fábio Pereira da Costa, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2019, conforme dados enviados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), TC-004902.989.19-3, autuei seus documentos e numerei suas páginas.

REGIS BORGES

Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 104/2020

Pradópolis, 05 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

Assunto: Informar acerca do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas de São Paulo, das contas públicas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019 – TC-004902.989.19-3.

Exmo. Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, na condição de Coordenador Legislativo desta Casa de Leis, ENCAMINHAR processo digital relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2019, nos termos do art. 33, inciso XIII, da Constituição do Estado.

Por fim, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

REGIS BORGES
Coordenador Legislativo

Recebido em 05/10/2021





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO



Processo de Julgamento de Contas do Executivo

Exercício 2019

Processo: TC-004902.989.19-3



Processo:

0012663/2021-18

Documento:

0402386



GABINETE DA DIRETORIA - UR-6

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-004902.989.19-3, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Pradópolis**, exercício de **2019**, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

<https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/33FFCAE414B1A0A039507CE595489FD6/sftp/00004902>

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



DECISÃO

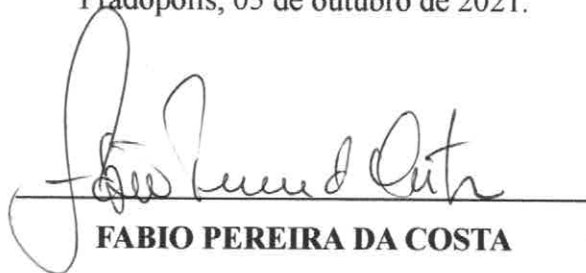
O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em 05 de outubro de 2021, encaminhou à Câmara Municipal de Pradópolis o processo, TC-004902.989.19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019.

Considerando que, de acordo com os termos constitucionais, compete exclusivamente ao Poder Legislativo a apreciação e o julgamento das contas do Prefeito Municipal, DETERMINO a abertura do Processo para seu Julgamento, do qual faz parte integrante os autos principais e os anexos digitais (DVDR, em anexo).

DECIDO, realizar o processo de julgamento pelo acatamento de todos os atos a serem seguidos por este Poder Legislativo nos termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis (doc. Anexo).

Dê-se ciência pessoal e imediata aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa a respeito dos documentos encaminhados pelo TCESP, a fim de subsidiar posterior deliberação.

Pradópolis, 05 de outubro de 2021.



FABIO PEREIRA DA COSTA

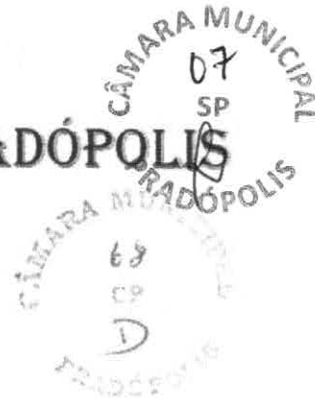
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 089/2018

(Ref. Contas anuais do Poder Executivo/2015)

Consulente: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Direito Constitucional. Julgamento das contas anuais do Poder Executivo. Exercício 2015. Art. 31, § 3º da CF. Procedimento. Arts. 210 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis e aplicação analógica do Decreto-Lei nº 201/67. Julgamento. Exclusividade da Câmara Municipal. Recursos Extraordinários nºs 848.826 e 729.744, do C. STF.

Trata-se de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, vereador Thiago Aquino Alves, em sede dos autos do Processo de julgamento das contas do Poder Executivo do ano de 2015, o qual indaga a esta Procuradoria Jurídica Legislativa acerca do procedimento a ser observado no caso em questão.

Extraí-se que, na data de 10/04/2018, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) protocolou nesta Casa Legislativa o Ofício U.R-6 nº 29/2018, encaminhando, na íntegra, os autos do TC nº 2601/026/15 (autos principais e mais 13 (treze) anexos), incluindo o Parecer Técnico favorável pela aprovação das



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2015, passando todos os volumes a integrar os autos do processo de julgamento das contas instaurado por esta Edilidade.

Observo, ainda, que aos autos do processo instaurado por esta Edilidade foram juntadas as cópias do Relatório da Fiscalização (fls. 05/31), bem assim Acórdão da 1ª Câmara do TCE/SP (fls. 32/64), que decidiu pela emissão de parecer favorável às contas do Poder Executivo do ano 2015, além de certidão do trânsito em julgado do referido Acórdão (fls. 65).

É a síntese do necessário.

Primeiramente, cumpre estabelecer que o procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal é disciplinado pelo Regimento Interno (R.I) desta Câmara Municipal (R.I., art.210 e seguintes).

Em sendo assim, passo a detalhar os atos a serem adotados por esta Casa Legislativa para cumprimento de tal *mister*. Vejamos.

De acordo com o art. 210 e seguintes do R.I, e demais dispositivos da legislação esparsa (DL nº 201/67), aplicáveis ao caso por analogia, o julgamento das contas deverá observar os seguintes procedimentos:

1º Disponibilização do parecer técnico do TCE/SP e demais documentos a todos os vereadores (notificação pessoal);

2º Dar ampla divulgação ao Relatório da Fiscalização e ao Acórdão de julgamento das contas do TCE/SP nos meios de comunicação utilizados ordinariamente por Casa de Leis para publicidade de seus atos (portal na internet; facebook), disponibilizando à população, *ad cautelam*, para consulta local, todos os documentos pelo prazo de 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



3º Notificação pessoal do interessado (ex prefeito municipal), mediante diligência por servidor desta Casa de Leis ou via carta com AR, instruindo o respectivo ofício com cópia do relatório da fiscalização e cópia do acórdão do TCE/SP para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa escrita e eventuais provas que desejar (DL nº 201/67, art. 5º, inciso III);

4º Com a vinda da manifestação/defesa do ex agente político, ou decorrido o prazo sem sua apresentação, desde que certificada a regular notificação do interessado, os autos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento dos autos:

a) receber e esclarecer pedidos escritos dos vereadores sobre itens da prestação de contas, nos 10 (dez) primeiros dias; e

b) após análise dos elementos constantes nos autos e da manifestação/defesa do interessado, se o caso, apresentar parecer conclusivo, juntamente com projeto de decreto legislativo (R.I, art. 94, inciso II) pela aprovação ou rejeição das contas, conforme o caso, e encaminhar ao Plenário para discussão e votação;

5º Após protocolo, pela Comissão de Finanças e Orçamento, do parecer conclusivo e do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, a Presidência deverá:

a) Designar, em prazo razoável, a sessão de julgamento das contas, tendo, preferencialmente, como única matéria a apreciação do referido decreto legislativo, a qual dar-se-á em única discussão e votação;

b) Notificar pessoalmente o interessado (ex prefeito municipal), mediante diligência por servidor desta Casa de Leis ou via carta com AR, instruindo o respectivo ofício com cópia do parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, bem assim cópia do projeto de decreto legislativo para, querendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



apresentar alegações escritas em 5 (cinco) dias, ocasião na qual será, também, cientificado da data designada para a sessão de julgamento, oportunizando-se a defesa oral em Plenário do interessado ou do seu procurador (DL n° 201/67, art. 5º, inciso V);

6º Na sessão de julgamento, realizar-se-ão os seguintes atos:

a) Inicialmente, será lido o parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, bem assim o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas do ex agente político. Sem prejuízo, a pedido de qualquer vereador ou do interessado (ex prefeito municipal), poderão ser lidas quaisquer peças que integram o respectivo processo de julgamento das contas em análise;

b) ato contínuo, será dada a palavra ao interessado ou ao seu procurador, devidamente constituído, a fim de manifestar verbalmente sobre sua defesa pelo prazo de até 2 (duas) horas (DL n° 201/67, art. 5º, inciso V);

c) concluída a defesa do interessado, o Presidente passará à discussão das contas, tendo cada vereador o prazo de 15 (quinze) minutos para uso da palavra (R.I., art. 172, inciso V); e

d) encerrado o uso da palavra pelos parlamentares, passar-se-á à votação nominal das contas pela aprovação ou rejeição (R.I. art. 178, inciso II);

7º Em se tratando de decisão plenária contrária ao parecer técnico do TCE/SP proferido nos autos do TC n° 2601/026/15, que opinou pela aprovação das contas do interessado, deverá, ainda:

a) Haver motivação da discordância a ser consignada em anexo, o qual passará a integrar o decreto legislativo respectivo, elaborada por ato conjunto dos parlamentares que votaram pela divergência;

b) Comunicação, pela Mesa Diretora, do resultado da votação ao TCE/SP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL
SP

21
PRADÓPOLIS

encaminhando cópia do decreto legislativo aprovado em Plenário e respectivo anexo, se houver.

Esses são, pois, os procedimentos a serem observados para julgamento das contas do Poder Executivo do exercício 2015.

Destaco que, em razão da omissão normativa do Regimento Interno, ao procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo foi aplicada, por analogia, a legislação atinente ao Decreto-Lei nº 201/67, eis se tratar de procedimento similar e mais favorável ao interessado, além de garantir, em maior escala, o direito ao contraditório e à ampla defesa do ex agente político.

É o parecer.

COM URGÊNCIA, encaminhem-se os presentes autos à Presidência desta Casa de Leis para ciência e DECISÃO.

Dê-se publicidade ao presente parecer.

Pradópolis, 16 de abril de 2018.



MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

Processo : TC-004902.989.19
Entidade : Prefeitura Municipal de Pradópolis
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2019
Prefeito : Sr. Silvio Martins
CPF nº : 044.232.508-88
Período : 01/01/2019 a 31/12/2019
Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-06 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Silvio Martins, responsável pelas contas em exame (Doc. 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades (18 de setembro de 2020)	21.496 habitantes	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp (18 de setembro de 2020)	R\$ 75.372.086,24	2019
RCL	Audesp (18 de setembro de 2020)	R\$ 72.945.284,92	2019

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C	B	C+
i-Planejamento	C	B	C
i-Fiscal	B	B+	B+
i-Educ	C+	C+	B
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	B+	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC-004326.989.16	Favorável com recomendações
2017	TC-006804.989.16	Favorável com recomendações
2018	TC-004561.989.18	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, às informações e às análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e

respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;

8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

As ações foram antecedidas de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 16.30 e 36.14 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento objetivou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno está regulamentado¹ e produz relatórios periódicos quadrimestrais quanto às suas funções institucionais (eventos 16.8, 36.6 e Doc. 18.1), em atendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, não sendo constatados apontamentos dignos de nota.

Todavia, cabe destacar a necessidade de aprofundamento dos tópicos analisados pelo Setor, com maior detalhamento das análises e

¹ Lei Municipal nº 1.493 de 13 de julho de 2016.

recomendações além da necessidade de demonstrar, de maneira pormenorizada, a realização da análise das licitações, visitação nas obras (com relatório fotográfico e situação de cada obra), além da elaboração de conclusão da fiscalização realizada, hoje inexistente.

Desta forma, é importante que o Controle Interno Municipal se atente às orientações constantes no Manual de Controle Interno editado por este Tribunal de Contas.

No exercício em exame foram responsáveis pelo Controle Interno a Sra. Luzia Mara Flávio da Silva Matta (período de fevereiro a maio de 2019 - Doc. 18.4) e o Sr. Vanderlei dos Reis, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de maio de 2019 conforme Portaria nº 2.145, de 20 de agosto de 2019 (Doc. 18.2).

Constatamos que há rotatividade de pessoas que assumem a responsabilidade referente ao Controle Interno da Prefeitura, sendo que, no ano em comento, foram 02 os responsáveis. Conforme se verifica da análise do relatório das contas de 2017 (TC-006804.989.16) e 2018 (TC-004561.989.18), também houve revezamento na função nesses exercícios.

Essa rotatividade de pessoas responsáveis pelo Controle Interno impossibilita a continuidade dos trabalhos, tornando frágil a eficiência do setor, o que reflete nos relatórios apresentados.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2019, o indicador temático I-PLANEJAMENTO revelou que o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de planejamento. Citamos a seguir algumas impropriedades que levaram o Município a obter essa classificação (Doc. 28.1):

a) O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo. Este cargo, de essencial importância na administração pública, está relacionado as atividades eminentemente técnicas e de caráter perene (questão nº 16);

b) Não houve divulgação integral na internet do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria, fato que inibe a transparência e contraria o artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (questão nº 21.4.2);

c) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento com cargos específicos (Analista de Planejamento/Orçamento), sendo ainda que os

servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria, tampouco têm dedicação exclusiva ao setor (questão 15.1.2 do I-Plan de 2019);

d) O Município não possui Plano Diretor, infringindo o artigo 4, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) (questão nº 24).

Vale destacar que observamos que o Município demonstrou um declínio nessa perspectiva do IEG-M, posto que em 2018 estava enquadrado na faixa B, passando para C (baixo nível de adequação) em 2019.

A falha acima enumerada no item "c" foi apontada no relatório de fiscalização de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 16.30).

Por fim, salientamos que nos Pareceres emitidos sobre as contas relativas aos exercícios de 2016 (TC-4326.989.16 – Doc. 21.3), 2017 (TC-006804.989.16 – Doc. 21.4) e 2018 (TC-004561.989.18 – Doc. 21.5) constaram recomendações para que o Município promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, entre elas, as relacionadas ao I-Planejamento.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no *superávit* financeiro proveniente do exercício anterior, consoante item seguinte deste Relatório.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	75.372.086,24
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	74.643.277,36
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	2.693.112,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	585.875,86
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	1.378.427,26 -1,83%

- Balanço Orçamentário – Receitas e Despesas (Doc. 04);
- Balancete 13 AUDESP: contas 3.5.1.12.00.00 e 4.5.1.2.2.01.99 – Repasses e Devoluções de Duodécimos (Doc. 09).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu a alterações orçamentárias no valor total de R\$ 24.431.758,91², o que corresponde a 36,47% da Despesa Fixada (inicial)³, sendo R\$ 7.715.187,14 ou (11,52%) realizadas por meio de Decretos com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual - LOA e o restante (R\$ 16.716.571,77 ou 24,95% da Despesa Fixada inicial), autorizado por leis específicas.

É de bom alvitre registrar que significativas modificações orçamentárias e em percentual bem acima da inflação do período demonstram precariedade no planejamento, o que pode desvirtuar o plano orçamentário e não assegurar o equilíbrio das contas, em inobservância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2001, e desatendimento ao Comunicado SDG 32/2015.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2019	Déficit de R\$ 1.378.427,26	1,83%	4,63%
2018	Superávit de R\$ 698.033,33	1,00%	5,92%
2017	Superávit de R\$ 2.467.578,80	4,00%	2,46%
2016	Déficit de R\$ 290.328,68	0,50%	4,61%

- Dados de 2016 a 2018: conforme relatório de fiscalização de 2017 (TC-006804.989.19) e 2018 (TC-004561.989.18);
- Percentual de Investimento de 2019: Investimentos com base nas Despesas Liquidadas (R\$ 3.493.471,07) / Receita Arrecadada Total (R\$ 75.372.086,24) - (Relatório Resumido de Execução Orçamentária AUDESP – Doc. 10).

² Demonstrativos de alterações orçamentárias (Doc. 26).

³ LOA – Despesa fixada inicial para todo o Município: R\$ 67.000.000,00 (art. 1º da Lei Municipal nº 1.594/2018 - Doc. 03).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.273.278,22	R\$ 3.558.412,36	-36,12%
Econômico	R\$ (5.717.528,63)	R\$ 7.875.639,92	-172,60%
Patrimonial	R\$ 120.972.522,12	R\$ 113.658.582,38	6,44%

- Balanço Patrimonial (Doc. 06);
- DVP (Doc. 07).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante (Doc. 06).

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e também com dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário (Doc. 27.1).

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 7.759,73
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.087.473,46
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 3.093.341,23
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.891,96

Passivo Circulante: Cód. contábil 2.1.3.1.1.08.13 PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS (F) (Balancete Audesp 13/2019 – Doc. 09).

Nota 1: A Prefeitura não possui dívida registra no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial (Docs. 06 e 09).

Nota 2: Considerados lançamentos a débito e crédito do balancete Audesp 13/2019 para preenchimento do quadro acima nos campos Inclusões e pagamentos de precatórios contabilizados (cód. contábil 2.1.3.1.1.08.13 – Doc. 09).

Nota 3: O Mapa de precatórios informado a este E. Tribunal de Contas por meio do Sistema AUDESP (Doc. 11.1 juntado aos autos) demonstra um saldo de precatórios a pagar em 2020 de R\$ 1.715.830,24, cujo valor já era sabido em 31/12/2019 e não foi contabilizado (matéria tratada no item 01 do quadro a seguir).



Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

(01) Conforme comentários abaixo;

(02) 1.1.3.5.1.08.00 - Conta especial precatórios - contabilidade da Origem: R\$ 27.213,94 (Doc. 09). Saldo TJSP: R\$ 18.401,53 (Doc. 27.4).

(03) Suficiência dos depósitos (Doc. 27.3);

(04) Declaração Negativa de Acordo com Credores (Doc. 27.2).

O mapa de precatórios informado a este E. Tribunal de Contas por meio do Sistema AUDESP (Doc. 11.1 juntado aos autos) demonstra um saldo de precatórios a pagar em 2020 de R\$ 1.715.830,24, cujo valor já era sabido em 31/12/2019 e não foi contabilizado.

Porém, o Passivo Circulante da Prefeitura informa a existência de Precatórios no valor de R\$ 27.213,94, conforme tabela a seguir:

2.1.1.1.1.05.12 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	25.321,98
2.1.3.1.1.08.13 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	1.891,96
TOTAL	27.213,94

- BP (Doc. 06) e Balancete 13/2019 (Doc. 09).

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura informou que não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

Considerando o regime de competência para a despesa pública o saldo de precatórios a vencer em 2020, cuja Origem já tinha conhecimento em 31/12/2019 por meio do mapa de precatórios recebido do TJSP até 02/07/2019, já deveria estar contabilizado nas peças contábeis em 31/12/2019, ao menos no Sistema Patrimonial.

A não contabilização da total dívida de precatórios configura afronta aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como foi motivo de crítica nos relatórios de fiscalização de 2017 (TC-006804.989.16 – Doc. 21.4) e 2018 (TC-004561.989.18 – Doc. 21.5), tendo recebido recomendações deste Tribunal para sua correção nos Pareceres das respectivas contas.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 325.049,59
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 325.049,59
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

- Docs. 29.1 e 29.2.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS (Doc. 22.1).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/PASEP (Doc. 22.2).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (RGFs – Doc. 12).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 37.258.381,72, o que representa um percentual de 51,08% de sua RCL (R\$ 72.945.284,92 – Doc. 12, fls. 05).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.123	1123	587	588	536	535
Em comissão	24	24	16	20	8	4
Total	1147	1147	603	608	544	539
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	53		93			

- Dados 2018: Contas do Exercício de 2018 (TC-004561.989.18);
- Dados 2019: Quadro de Pessoal informado pela Origem ao Sistema AUDESP (Doc. 13.1);
- Contratações temporárias (Doc. 13.2).

No exercício examinado foram nomeados 05 servidores para cargos em comissão (Doc. 13.3), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos cargos comissionados da Prefeitura de Pradópolis foram definidas por meio da Lei Complementar Municipal nº 236/2014 (Docs. 23.1 a 23.4).

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou, por amostragem, as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício examinado quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não

sendo encontradas irregularidades.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura de 2016 a 2020. (Lei Municipal nº 1.483, de 26 de novembro de 2015).	R\$ 6.229,22	R\$ 15.573,05
(+) 0,00% = RGA 2017	R\$ 6.229,22	R\$ 15.573,05
(+) 0,00% = RGA 2018	R\$ 6.229,22	R\$ 15.573,05
(+) 0,00% = RGA 2019	R\$ 6.229,22	R\$ 15.573,05

- Lei Municipal 1.483/2015 (Doc. 14);
- Dados dos exercícios anteriores conforme relatório de fiscalização de 2018, TC-004561.989.18;
- Fichas Financeiras (Doc. 19.3).

A Prefeitura Municipal de Pradópolis não possui Secretários, mas sim Diretores de Departamento.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

⁽⁰⁵⁾ Declaração sobre acúmulo de cargos (Doc. 19.4).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contratada	Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.	
Objeto	Execução da construção da rede de distribuição de água no assentamento Horto Guarani – Etapa 1, conforme termo de referência, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Tomada de Preço nº 01/2019 - Contrato nº 10/2019, de 11/03/2019. Valor: R\$ 577.272,35	
Relatora	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
Processo nº	TC-017007.989.19	Contrato
1 Conclusão da Fiscalização (evento 13.08)	As impropriedades verificadas, a seguir listadas, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinado: a) falta de indicativos em planilha orçamentária quanto ao tipo da tabela SINAPI utilizada (com ou sem desoneração) e em relação à incidência ou não de aplicação de BDI – item 5 da planilha do relatório; b) a data base do orçamento prévio distanciou-se da publicação do aviso do edital de licitação em cerca de 46 meses, excedendo o período de 6 meses consolidado na jurisprudência deste Tribunal – item 5 da planilha do relatório; c) exigência de prova de recolhimento de garantia para participação no certame junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, em inobservância à Súmula nº 38 deste Tribunal – item 12 da planilha do relatório; d) o edital deixou de fixar as parcelas de maior relevância em qualificação operacional, posto tratar-se de obras e serviços de engenharia, assim como em capacidade técnico-profissional, em inobservância ao artigo 30, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como à Súmula nº 23 deste Tribunal – item 13 da planilha do relatório; e) exigência de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sem observar o teor da Súmula nº 50 deste Tribunal – item 15 da planilha do relatório; São objetos de recomendação à Origem as seguintes impropriedades: a) prazo concedido em edital às microempresas e empresas de pequeno porte para comprovação da regularidade fiscal em caso de restrição inferior ao estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 - item 8 da planilha do relatório; b) o ajuste não define de forma precisa o prazo para pagamento à contratada, bem como não dispõe de cláusula pertinente à correção monetária em caso de inadimplemento de pagamento pela Administração, conforme inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 - item 41 da planilha do relatório; c) embora prevista em edital, o contrato se ressentiu de cláusula pertinente a garantia oferecida para assegurar a plena execução do ajuste, consoante inciso VI do artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos - item 43 da planilha do relatório.	



		Constou ainda que o Termo de Ciência e de Notificação (evento 1.19) não foi elaborado em modelo atualizado pelas Instruções nº 02/2016 (vigentes à época), publicadas no Diário Oficial do Estado de 01/12/2017.
	Outras observações	--
	Processo nº	TC-021859.989.19 (1º Termo Aditivo)
	Conclusão da Fiscalização	Proposta de irregularidade, em função de: a) ausência no aditamento firmado das supressões de itens constantes da planilha orçamentária reprogramada, no montante de R\$ 571,60; b) para os novos itens acrescidos o município valeu-se de critérios diferentes dos utilizados para o orçamento estimativo do certame (referenciais de tabelas de pesquisa e BDI) sem esclarecimentos, em prejuízo ao princípio da transparência; c) as alterações promovidas não se fizeram acompanhar de justificativas técnicas por parte da Administração, em detrimento ao princípio da motivação; d) não houve apresentação de complementação da garantia contratual, em face do acréscimo de valor promovido pelo aditamento em exame.
	Processo nº	TC-021040.989.19 (acompanhamento da execução)
	Conclusão da Fiscalização	Indício de pagamento a maior à contratada, na ordem de R\$ 571,60.
	Decisão	Os 03 Processos citados encontram-se em tramitação nesta E. Corte.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	56.076.982,47	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	56.076.982,47	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	9.318.235,24	
Transferências recebidas	R\$	14.085.580,86	
Receitas de aplicações financeiras	R\$	19.170,70	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	14.104.751,56	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério	R\$	11.942.911,09	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$	11.942.911,09	84,67%
Demais Despesas	R\$	2.098.825,70	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$	2.098.825,70	14,88%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	14.041.736,79	99,55%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	9.647.432,35	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	9.318.235,24	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2019	R\$	18.965.667,59	33,82%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5% Aplic. no 1º trim. de 2020			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01.2020	-R\$	201.192,19	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	18.764.475,40	33,46%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	56.076.982,47	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	18.576.858,31	
Índice Apurado		33,13%	

• Impostos e Transferências de Impostos, FUNDEB Receitas, Despesas Próprias em Educação⁴ e Planejamento Atualizado da Educação: conforme Demonstrativos Audeps – Docs. 15.1 e 15.2.

• FUNDEB Despesas: Conforme demonstrativos constantes do Sistema de Contabilidade da Origem (Doc. 15.6), em razão do exposto a seguir.

• Dedução de Restos a Pagar não pagos (recursos próprios) até 31/01/2020: Conforme Demonstrativo Contábil apresentado pela Origem (Doc. 15.12).

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Em relação à aplicação do FUNDEB, inicialmente informamos que os dados encaminhados pela Origem ao Sistema Audeps indicam que foram

⁴ Salientamos que as despesas próprias aplicadas no Ensino com recursos próprios (25%) apresentaram consistência entre os registros constantes no Sistema de Contabilidade da Origem (Docs. 15.9 a 15.11 apresentados pela Prefeitura) e os dados enviados ao Sistema Audeps (Doc. 15.1).

aplicados 97,70% (Doc. 15.2) dessas receitas vinculadas recebidas em 2019, enquanto o correto seria 99,55%, segundo informou a Origem (Doc. 15.6) e conforme demonstrado no quadro anterior.

A Prefeitura não soube explicar o motivo do Sistema Audesp não ter armazenado a totalidade das despesas empenhadas no FUNDEB em 2019, uma vez que afirma ter informado corretamente o código de aplicação ao encaminhar os correspondentes empenhos (Doc. 15.3). Essas inconsistências configuram falta de fidedignidade dos dados transmitidos ao Sistema Audesp, em inobservância ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º da LRF).

Acrescentou a Origem que as receitas do FUNDEB de 2019 armazenadas no Sistema Audesp não apresentaram divergências⁵ com os dados do Sistema de Contabilidade da Prefeitura (Docs. 15.2 e 15.4).

Analisando a aplicação do FUNDEB com base nos demonstrativos da Origem (evidenciado no quadro retro) verificamos que a Prefeitura observou o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido, sendo que, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Doc. 15.5).

Todavia, na aplicação do saldo residual do FUNDEB (R\$ 63.014,77⁶ ou 0,45%⁷ das receitas recebidas), verificamos a inexistência de conta vinculada específica para tal, permanecendo o valor correspondente à parcela residual, até sua aplicação, na conta do FUNDEB. A origem também não identificou esses recursos aplicados em 2020, no momento do empenho, com um código que pudesse segregar essas despesas empenhadas com o saldo residual daquelas do corrente exercício (Doc. 15.5). A falta de tais procedimentos configuram, mais uma vez, inobservância ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º da LRF).

Justificou o Departamento Financeiro que em 2020 irá aplicar o total das receitas recebidas neste exercício, mais o saldo residual de 2019 (R\$ 63.014,77) e caso reste saldo residual para 2021, procederá a abertura de conta corrente específica (Doc. 15.5).

Demais disso, houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de

⁵ Desconsideramos a divergência de R\$ 0,34 entre os dois Sistemas (Audesp e Prefeitura), em razão da irrelevância de valores.

⁶ Receitas do Fundeb (R\$ 14.104.751,56 – Doc. 15.2) – Despesas Empenhadas (R\$ 14.041.736,79 – Doc. 15.6) = Saldo Residual (R\$ 63.014,77).

⁷ R\$ 63.014,77 / R\$ 14.104.751,56.

2007.

Em relação aos Restos a Pagar do FUNDEB de R\$ 301.219,30⁸, segundo Demonstrativo contábil da Origem, foram pagos até 31/03/2020 o montante de R\$ 296.720,39 (Doc. 15.8), restando a pagar até a data limite o correspondente a R\$ 4.498,91 ou 0,03% das receitas do FUNDEB recebidas em 2019. Conforme Demonstrativo contábil apresentado pela Origem, foram pagos mais R\$ 1.483,61 após 31/03/2020, restando um saldo final desses mencionados Restos a Pagar de R\$ 3.015,30 (Doc. 15.7).

Com base nessa última análise, podemos inferir que o Executivo de Pradópolis aplicou 99,97% até 31/03/2020 das receitas do FUNDEB recebidas em 2019 (R\$ 14.104.751,56), já consideradas nessas receitas as aplicações financeiras de R\$ 19.170,70 obtidas na conta vinculada.

Considerando que o Município está enquadrado na Faixa "B" (Efetivo) no indicador I-EDUC (vide item C.2 deste relatório), considerando que o valor aplicado no Ensino com recursos próprios superou o mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da CF em valor muito superior (vide quadro na fl. 14) aos Restos a Pagar do FUNDEB não pagos anteriormente identificado, considerando que esses Restos a Pagar não quitados até 31/03/2020 (R\$ 4.498,91) são menores que os rendimentos de aplicações financeiras obtidos na conta vinculada, entende essa Fiscalização que, excepcionalmente, possa ser considerado atendido o disposto no artigo 21, caput, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, combinado com o § 2º do citado dispositivo legal, sem prejuízo de recomendar a Origem um maior controle na demonstração dos gastos do FUNDEB.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	488	483	-1,02%

• Vagas em Creche – IEGM (Doc. 16.1).

De acordo com o quadro retro, percebe-se que a Prefeitura Municipal de Pradópolis possuía uma demanda não atendida por vagas de 05 crianças no ensino infantil (Creche) em 31/12/2019. Conforme ofício enviado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação (Doc. 16.2), a demanda

⁸ R\$ 14.041.736,79 (empenhado 2019) – R\$ 13.740.517,49 (pago 2019) – Docs. 15.4 e 15.7– Dem. Origem.

não atendida no Ensino Infantil (creche) foi solucionada com a entrega de uma nova unidade educacional pelo Município cuja inauguração se deu em 07/02/2020 – CEMEI Lucelma de Souza Pessoa.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2019, o indicador temático I-EDUC revelou que o Município possui algumas inadequações, das quais citamos as principais, e que requerem atuação da administração municipal (Doc. 28.2):

a) De acordo com consulta efetuada no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>), assim se mostrou os resultados do IDEB do Município de Pontal:

	2015	2017	2019
Resultado 4ª série/ 5º ano	5.9	6.2	6.0
Meta 4ª série/ 5º ano	6.0	6.2	6.5
Resultado 8ª série/ 9º ano	4.0	4.7	5.4
Meta 8ª série/ 9º ano	4.8	5.1	5.3

• Notas IDEB (Docs. 16.3 e 16.4).

Podemos observar no quadro anterior que a meta projetada para os anos iniciais do Ensino Fundamental não foi atingida em 2019.

b) Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal (questão 3.2 do I-Educ de 2019);

c) 12 dos 13 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2019, conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (questão 05 do I-Educ de 2019).

Salientamos que foi recomendada a correção das falhas acima enumeradas nos itens “b” e “c” nos pareceres emitidos sobre as contas relativas aos exercícios de 2017 (TC-006804.989.16) e de 2018 (TC-004561.989.18), bem como tais impropriedades foram apontadas no relatório

de fiscalização de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 16.30).

Por fim, informamos que nos Pareceres emitidos sobre as contas relativas aos exercícios de 2017 (TC-006804.989.16 – Doc. 21.4) e 2018 (TC-004561.989.18 – Doc. 21.5) constaram recomendações para que o Município promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, entre elas, as relacionadas ao I-EDUC.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	20,49%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	20,40%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	20,03%

- Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde (Doc. 17).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2019, o indicador temático I-SAÚDE revelou que o Município possui algumas inadequações, das quais citamos as principais, e que requerem atuação da administração municipal (Doc. 28.3):

a) Nenhuma das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (questão nº 11);

b) O Município possui demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas (Q24). Entretanto a Prefeitura Municipal

não realizou Plano de Ação para inclusão do Município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que é o documento orientador para implementação, monitoramento e avaliação da RAPS, conforme § 1º do Art. 14 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017 (questão nº 24.1);

c) A Secretaria Municipal de Saúde não está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais conforme recomenda-se no § 1º do Art. 91 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017 (questão nº 24.2);

d) A quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não são suficientes para a demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas, contrariando o Art. 1º e Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 (questão nº 24.5.4);

e) A Prefeitura Municipal não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto no Art. 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 (questão nº 43);

Salientamos que as falhas acima enumerada nos itens “a” e “c” foram comentadas nos relatórios de fiscalização de 2017 (TC-006804.989.16) e de 2018 (TC-004561.989.18), bem como apontadas no relatório de fiscalização de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 16.30).

Por fim, informamos que nos Pareceres emitidos sobre as contas relativas aos exercícios de 2017 (TC-006804.989.16 – Doc. 21.4) e 2018 (TC-004561.989.18 – Doc. 21.5) constaram recomendações para que o Município promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, entre elas, as relacionadas ao I-SAÚDE.

D.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

D.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - HOSPITAIS, UPAS E UBS

01	Fiscalizações Ordenadas nº	05, de 25 de junho de 2019 e 09, de 26 de novembro de 2019
	Tema	Hospitais, UPAs e UBS – Unidade Visitada: Unidade de Pronto Atendimento Waldemar Balatore
	TC e eventos da junta	TC-014454.989.19 (eventos 7 e 38).

Através das publicações de notificação de ciência no Diário Oficial do Estado em 18/07/2019 (evento 15.1) e 10/12/2019 (evento 46.1), o Sr. Prefeito Municipal de Pradópolis foi notificado para que tomasse conhecimento do relatório da Fiscalização e advertido de que a falta de adoção de medidas corretivas poderia implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

As justificativas apresentadas pela Origem encontram-se juntadas aos autos. Considerando as justificativas juntadas, bem como esclarecimentos prestados pela Origem, indicamos a seguir a situação atual das impropriedades constatadas na última inspeção realizada:

Irregularidades constatadas na inspeção da V e IX Fiscalizações Ordenadas (dos dias 25/07/2019 e 26/09/2019).	Situação atual de acordo com as justificativas e esclarecimentos da Origem. – posição de 25 de setembro de 2020
Os medicamentos estão encostados na parede;	Regularizado (Doc. 24.4).
Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);	Pendente de Regularização.
Não existe Certificado de Desinsetização;	Regularizado (Doc. 24.2).
Não existe documentação e registros do controle de qualidade da água.	Regularizado (Doc. 24.3).

D.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – FARMÁCIA E MEDICAMENTOS

02	Fiscalização Ordenada nº	06, de 27 de agosto de 2019
	Tema	Farmácia e Medicamentos – Farmácia do Centro Médico Social Comunitário Januário Theodoro de Souza
	TC e eventos da juntada	TC-014454.989.19 (evento 26).

Através da publicação de notificação de ciência no Diário Oficial do Estado em 12/09/2019 (evento 32.1), o Sr. Prefeito Municipal de Pradópolis foi notificado para que tomasse conhecimento do relatório da Fiscalização e advertido de que a falta de adoção de medidas corretivas poderia implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Considerando os esclarecimentos prestados pela Origem, indicamos a seguir a situação atual das impropriedades constatadas na última inspeção realizada:

Irregularidades constatadas na inspeção da VI Fiscalização Ordenada (do dia 27/08/2019).	Situação atual de acordo com as justificativas e esclarecimentos da Origem. – posição de 25 de setembro de 2020
O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;	Pendente de Regularização (Doc. 24.1)
Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento;	Pendente de Regularização. Conforme declaração em anexo (Doc. 24.1) há um projeto em andamento para a ampliação da Farmácia (Doc. 24.5).
Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia;	Regularizado (Doc. 24.1).
Houve divergência na contagem do(s) medicamento(s): Dexametasona 1mg/g: físico = 683 x lógico = 1.455; Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml: físico = 49 x lógico = 50; Carbamazepina 20mg/ml: físico = 348 x lógico = 353	Prejudicado pela impossibilidade de visita <i>in loco</i> ;
Foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento: dexametasona vcto em outubro de 2019 com 147 und. Obs.: Medicamento encaminhado pela Furp;	Prejudicado pela impossibilidade de visita <i>in loco</i> ;
Não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança;	Regularizado (Doc. 24.6).
Não possui dados de estoque máximo;	Regularizado (Doc. 24.6).
Os medicamentos/materiais estão encostados na parede;	Prejudicado pela impossibilidade de visita <i>in loco</i> ;
Existiam medicamentos/materiais em contato direto com o piso/solo;	Prejudicado pela impossibilidade de visita <i>in loco</i> ;
Havia equipamentos eletrônicos ligados em extensões/adaptadores;	Pendente de Regularização. Apesar das medidas anunciadas, ainda há instalações a serem regularizadas conforme declaração (Docs. 24.1 e 24.7).
Espaço físico insuficiente, tanto na farmácia onde circulam os servidores, como no estoque para armazenagem dos medicamentos, interligado ao fundo da Farmácia.	Pendente de Regularização. Conforme declaração em anexo (Doc. 24.1) há um projeto em andamento para a ampliação da Farmácia (Doc. 24.5).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2019, o indicador temático I-AMB revelou que o Município encontrava-se em baixo

nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de planejamento, cujas principais ocorrências seguem abaixo descritas (Doc. 28.4):

a) A Prefeitura Municipal não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 3);

b) A Prefeitura Municipal informou que seu Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o estipulado no inciso II do Art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (questão nº 10.2);

c) A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no Art. 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 13);

d) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004. (questão nº 16).

Vale destacar que o Município demonstrou um declínio nessa perspectiva do IEG-M, posto que em 2018 estava enquadrado na faixa B+, passando para C (baixo nível de adequação) em 2019.

A falha acima enumerada no item "c" foi apontada nos relatórios de fiscalização de 2017 e de 2018, bem como no relatório de fiscalização de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 16.30).

Por fim, salientamos que nos Pareceres emitidos sobre as contas relativas aos exercícios de 2016 (TC-4326.989.16 – Doc. 21.3), 2017 (TC-006804.989.16 – Doc. 21.4) e 2018 (TC-004561.989.18 – Doc. 21.5) constaram recomendações para que o Município promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, entre elas, as relacionadas ao I-AMB.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no

levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2019, o indicador temático I-CIDADE revelou que o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de planejamento, cujas principais ocorrências seguem abaixo descritas (Doc. 28.5):

a) A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o Município realizou adesão (questão nº 7);

b) A Prefeitura Municipal ainda não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o Art. 24, §1º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. O prazo era abril de 2019. A Medida Provisória nº 906, de 19 de novembro de 2019, prorrogou o prazo de elaboração e aprovação para 12 de abril de 2021 (questão nº 8);

c) Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, contrariando o disposto no art. 10, inciso I e art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (questão nº 9.1);

Vale destacar que observamos que o Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permanece em baixo nível de adequação (índice C) desde 2017.

Por fim, salientamos que nos Pareceres emitidos sobre as contas relativas aos exercícios de 2016 (TC-4326.989.16 – Doc. 21.3), 2017 (TC-006804.989.16 – Doc. 21.4) e 2018 (TC-004561.989.18 – Doc. 21.5) constaram recomendações para que o Município promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, entre elas, as relacionadas ao I-Cidade.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Foram apontadas, com base na Fiscalização Ordenada – Transparência, realizada no exercício de 2016, irregularidades na página

eletrônica da Prefeitura Municipal, em prejuízo à transparência e ao integral cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

Em exame decorrente do encerramento das contas do exercício de 2017 e 2018 (TC-006804.989.16 – Doc. 21.4 e TC-004561.989.18 – Doc. 21.5), bem como quando da fiscalização do primeiro e segundo quadrimestres do exercício de 2019 (Eventos 16.30 e 36.14), alguns dos apontamentos anteriormente efetuados persistiram.

No dia 30 de outubro de 2020, procedemos a nova verificação junto ao *site* da Prefeitura, constatamos o que segue:

✓ Conforme consignado nos anos anteriores, apesar de haver indicação, no *site*, de implantação de serviço de Ouvidoria, não há identificação do Ouvidor; normatização de prazos de resposta nas situações em que o cidadão é identificado; tampouco relatórios estatísticos de atendimentos realizados pela Ouvidoria (Doc. 20.1);

✓ Verificamos ainda que, no Portal da Transparência da Prefeitura (<http://transparencia.pradopolis.sp.gov.br/>), embora conste, no indicador "Planejamento Orçamentário", indicações referentes à LDO, ao PPA e à LOA, ao se acessar tais *links*, estão disponíveis algumas tabelas, anexos e demonstrativos a eles ligados, mas não há cópias das Leis propriamente ditas (Doc. 20.2);

Oportuno consignar que foi celebrado em 15/09/2016 entre o Ministério Público Federal e o Município de Pradópolis Termo de Ajustamento de Conduta nº 39/2016, em face de Ação Ordinária nº 0005599-63.2016.403.6102, tendo por finalidade a regularização das pendências identificadas no sítio eletrônico da Prefeitura, para a correta implantação do Portal da Transparência (Evento 16.25).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item C.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2019, o indicador temático I-GOV TI revelou que o Município possui algumas

inadequações, das quais citamos as principais, e que requerem atuação da administração municipal (Doc. 28.6):

a) A Prefeitura Municipal possui um quadro somente com funcionários temporários na área de Tecnologia da Informação. Contratação temporária é por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, segundo inciso IX do artigo 37 da CF. Cargos que exigem pessoal qualificado e que devem ser permanentes na Administração Pública devem ser efetivados por concurso público (questão 1.1.1 do I-Gov TI de 2019);

b) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (questão nº 2);

c) A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI, conforme recomenda o item 14.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação. Esta ausência compromete a proteção da informação, especificamente a disponibilidade e a integridade dos dados, contrariando o Art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) (questão nº 3.3);

d) A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância (remotamente). Com o atendimento à distância, o cidadão economiza tempo, evita deslocamentos desnecessários e o governo fica mais eficiente. O atendimento remoto é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (questão nº 9);

As falhas acima enumeradas nos item "a" e "b" foram apontadas nos relatórios de fiscalização de 2017 e de 2018, bem como no relatório de fiscalização de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 16.30).

Por fim, salientamos que nos Pareceres emitidos sobre as contas relativas aos exercícios de 2017 (TC-006804.989.16 – Doc. 21.4) e 2018 (TC-004561.989.18 – Doc. 21.5) constaram recomendações para que o Município promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, entre elas, as relacionadas ao I-GOV-TI.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs:

3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool **(D.2, letras “b” e “d”)**;

4.2 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário **(C.2, letra “b”)**;

4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos **(C.2, letras “b” e “c”)**;

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos **(F.1, letras “b” e “c”)**

11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros **(E.1, letra “c”)**;

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência **(C.2, letra “a”; D.2, letra “a”)**;

12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais **(E.1, letra “a”)**;

12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir

significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente (E.1, letra "d");

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso (E.1, letra "c");

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (G.3, letras "b" e "d");

17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação (G.3, letra "b").

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-012254.989.19
	Interessado:	Silvio Martins (Prefeito de Pradópolis) e Thiago de Castro (Vice Prefeito de Pradópolis)
	Objeto:	Ofício encaminhando cópia integral de documentação a respeito do recebimento de férias e 13º salário pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, sem lei municipal autorizativa.
	Procedência:	Constatamos que procede a matéria trazida na inicial, no tocante ao pagamento de 13º salário sem autorização legislativa no exercício de 2018 (para o Prefeito e o Vice) e 2019 (para o Prefeito). A matéria relacionada ao 13º subsídio recebido em 2018 foi tratada no correspondente relatório de contas anuais, TC-004561.989.18. A documentação referente à devolução do subsídio relacionado aos exercícios de 2018 e 2019 do Prefeito foi juntada nestes autos (Doc. 25). Reiteramos que o Vice não recebeu 13º subsídio em 2019 (Doc. 19.3, fls. 02). Considerando que a falha foi corrigida e os valores devolvidos, entendemos que a matéria não gerou reflexos nas presentes contas.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os

dois últimos exercícios apreciados (2016 e 2017) com tempo hábil de adoção de medidas saneadoras ainda em 2019⁹, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 4326/989/16	DOE 20/10/2018	Data do Trânsito em julgado 11/12/2018
Recomendações: - Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias (item B.1.1). - Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) (item C.2, subitem "a"); - Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, especialmente quanto ao índice I-SAÚDE (item D.2). - Adote medidas efetivas com vista à coleta seletiva de resíduos sólidos (item E.1, subitem "c"). - Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) (item G.1.1). - Atenda integralmente às recomendações desta Corte de Contas.			

• Doc. 21.3.

Exercício 2017	TC 006804/989/16	DOE 08/10/2019	Data do Trânsito em julgado 25/11/2019
Recomendações: - Garanta a fidedignidade dos registros contábeis (item C.1); - Aprimorar o desempenho geral da gestão, conforme diretrizes indicadas pelo IEGM, bem como as técnicas de planejamento governamental, ampliando os canais de participação popular (itens A.2); - Corrija as falhas indicadas pelo I-EDUC e pelo I-SAÚDE (itens C.2 e D.2); - Majore o desempenho da localidade no I-AMB e I-CIDADE (itens E.1 e F.1); - Regularize o Sistema de Controle Interno (item A.1); - Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.			

• Doc. 21.4.

⁹ Parecer das Contas de 2018 (TC-004561.989.18 – Doc. 21.5) publicado no DOE de 09/10/2020.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-1,83%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,63%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO ¹
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	51,08%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	33,46%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	84,67%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,49%

¹ A Prefeitura não possui parcelamentos de encargos sociais a pagar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO IZIDORO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-V9N0-FHLU-6C3T-7PZQ

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Necessidade de aperfeiçoamento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno;
- Ausência de Conclusão no Relatório do Controle Interno, evidenciando as falhas ou afirmando que não houve irregularidades;
- Existência de rotatividade do responsável pelo Controle Interno, o que pode interferir na continuidade dos trabalhos.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo (subitem a);
- Não houve divulgação integral na internet do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria (subitem b);
- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento com cargos específicos (Analista de Planejamento/Orçamento), sendo ainda que os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria, tampouco têm dedicação exclusiva ao setor (subitem c);
- O Município não possui Plano Diretor (subitem d);
- O Município demonstrou um declínio nessa perspectiva do IEG-M, posto que em 2018 estava enquadrado na faixa B (efetiva), passando para C+ (em fase de adequação) em 2019.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Foram efetuadas alterações orçamentárias na ordem de 36,47%, indicando precariedade no planejamento orçamentário.

B.1.5. PRECATÓRIOS

– O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

B.3.1. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

– Existência de falhas verificadas na formalização da Tomada de Preços nº 01/2019, no Contrato nº 10/2019 e Aditivo decorrente, sendo a matéria analisada em autos próprios (TC-017007.989.19 - Contrato, TC-021859.989.19 - 1º TA e TC-0221040.989.19 - execução) – processos em tramitação.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

– Falta de fidedignidade entre as despesas do FUNDEB constante dos registros contábeis da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audeesp;

– Inobservância ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º da LRF) na demonstração da aplicação dos recursos do FUNDEB, uma vez que não foi aberta conta vinculada específica para aplicação do saldo residual e a Origem não identificou esses recursos aplicados em 2020, no momento do empenho, com um código que pudesse segregar essas despesas empenhadas no FUNDEB em 2020, com o saldo residual daquelas do corrente exercício;

– Déficit de 05 vagas de creche em 2019, supridas com a inauguração de uma nova unidade educacional em 07/02/2020.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

– A meta IDEB projetada para os anos iniciais do Ensino Fundamental não foi atingida em 2019 (subitem a);

– Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal (subitem b);

– 12 dos 13 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2019 (subitem c).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- Nenhuma das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) (subitem a);
- A Prefeitura Municipal não realizou Plano de Ação para inclusão do Município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (subitem b);
- A Secretaria Municipal de Saúde não está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais (subitem c);
- A quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não são suficientes para a demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas (subitem d);
- A Prefeitura Municipal não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente (subitem e).

D.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - HOSPITAIS, UPAS E UBS

- Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o prédio onde funciona a Unidade de Pronto Atendimento Waldemar Balatore.

D.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – FARMÁCIA E MEDICAMENTOS

- O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento;
- Havia equipamentos eletrônicos ligados em extensões/adaptadores;
- Espaço físico insuficiente, tanto na farmácia onde circulam os servidores, como no estoque para armazenagem dos medicamentos, interligado ao fundo da Farmácia.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- A Prefeitura Municipal não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais (subitem a);
- A Prefeitura Municipal informou que seu Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas (subitem b);
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos (subitem c);
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) (subitem d);
- O Município demonstrou um declínio nessa perspectiva do IEG-M, posto que em 2018 estava enquadrado na faixa B+, passando para C (baixo nível de adequação) em 2019.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (subitem a);
- A Prefeitura Municipal ainda não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana (subitem b);
- Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal (subitem c);
- O Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permanece enquadrado na faixa C desde o exercício de 2017.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O site da Prefeitura de Pradópolis necessita de alguns ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência e permitir o amplo acesso à toda informação necessária ao acompanhamento das atividades do Executivo.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

- A Prefeitura Municipal possui um quadro somente com funcionários temporários na área de Tecnologia da Informação (subitem a);
- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente (subitem b);
- A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI (subitem c);
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância (remotamente) (subitem d).

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamentos a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas no respectivo item do relatório), indicando que o Município poderá não atingir tais metas.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento às seguintes recomendações deste Tribunal:
 - ✓ Evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
 - ✓ Atentar para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
 - ✓ Adote medidas efetivas com vista à coleta seletiva de resíduos sólidos;
 - ✓ Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);
 - ✓ Garanta a fidedignidade dos registros contábeis;
 - ✓ Aprimore o desempenho geral da gestão, conforme diretrizes indicadas pelo IEGM, bem como as técnicas de planejamento



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto
UR-06



CÂMARA MUNICIPAL
46
SP
PRADÓPOLIS

governamental, ampliando os canais de participação popular;

- ✓ Corrija as falhas indicadas pelo I-EDUC e pelo I-SAÚDE;
- ✓ Majore o desempenho da localidade no I-AMB e I-CIDADE;
- ✓ Regularize o Sistema de Controle Interno;
- ✓ Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.5, 10 de dezembro de 2020.

Maurício Izidoro
Agente da Fiscalização

SCÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO IZIDORO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-V9N0-FHLLU-6C3T-7PZQ



PROCESSO: eTC-4902.989.19-3

MUNICÍPIO: PRADÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2019

MATÉRIA EM ANÁLISE: CONTAS ANUAIS

Senhora Assessora Procuradora Chefe:

Tratam os autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **PRADÓPOLIS** referente ao exercício de 2019. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. 06 – Ribeirão Preto, encontra-se no evento 59, de páginas 1 a 35.

Devidamente notificado, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 (evento 62), o responsável pelas contas apresentou justificativas, constante do evento 66, de páginas 1 a 65 e anexos.

Diante dos fatos, atendendo a determinação do Exmo. Conselheiro Relator, evento 72, manifesto-me estritamente sobre os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município.

PLANO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (EXECUÇÃO)

Conforme relatado pela fiscalização, as peças demonstraram **déficit orçamentário de 1,83%** na ordem de R\$ 1.378.427,26 (quaro a seguir). O resultado apurado demonstra uma piora em relação a 2018, quando o Município havia registrado um superávit orçamentário de 1,00%, perfazendo o montante de R\$ 698.033,33¹.

¹ Rel. de Fiscalização – eTC-4561.989.18-7 (evento 79).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
48
SP
PRADOPOIS
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL LUIZ PEREIRA RIBEIRO. Sistema e-1-CES-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-ZU3-HQXZ-5LJH-6I6K

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	75.372.086,24
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	74.643.277,36
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS A CÂMARA	R\$	2.693.112,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	585.875,86
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	1.378.427,26 -1,83%

Fonte: Rel. de Fiscalização às fls. 06 (Evento 59)

Pondero, contudo, que o resultado orçamentário negativo foi devidamente amparado pelo saldo financeiro vindo do exercício anterior (quadro a seguir), o que evidencia, por via reflexa, a existência de recursos disponíveis para o pagamento da totalidade das dívidas de curto prazo, registradas no passivo financeiro.

Por outro lado, verifico que o resultado financeiro do exercício em exame (R\$ 2.273.278,22), embora superavitário, experimentou expressiva variação negativa de 36,12%, em relação ao resultado de 2018 (R\$ 3.558.412,36), o que demanda por consequência, máxima atenção da municipalidade quanto à necessidade de respeito ao equilíbrio fiscal (receitas x despesas) preconizado no § 1º, artigo 1º da LRF², tendo em vista que déficits orçamentários, além de configurar deficiências no planejamento e na gestão municipal, são temerários no médio/longo prazo, por ter efeito corrosivo nas contas, especialmente no resultado financeiro como o que ocorreu no exercício em comento.

Sob a perspectiva dos demais resultados, também se vislumbra um quadro atenção, tendo em vista que o resultado econômico reverteu o saldo positivo de R\$ 7.875.639,92, apurado em 2018, para um déficit de R\$ 5.717.528,63. O resultado patrimonial, contudo, experimentou uma melhora de 6,44% em seu saldo, passando de R\$ 113.658.582,38, em 2018, para R\$ 120.972.522,12, no exercício em comento.

² § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
49
SP
PRADOPOIS
COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL LUIZ PEREIRA RIBEIRO. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-ZU3-HQXZ-SLJH-616X

Resultados	Exercicio em exame	Exercicio anterior	%
Financeiro	R\$ 2.273.278,22	R\$ 3.558.412,36	-36,12%
Econômico	R\$ (5.717.528,63)	R\$ 7.875.639,92	-172,60%
Patrimonial	R\$ 120.972.522,12	R\$ 113.658.582,38	6,44%

Fonte: Rel. de Fiscalização às fls. 07 (Evento 59)

Ainda sobre a execução do orçamento, apregoa a fiscalização que, a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições alcançaram o valor total de R\$ 24.431.758,91, correspondente a 36,47% da Despesa Inicial Fixada.

Nesse contexto, em que pese às alegações defensórias, lembro que o procedimento nos moldes executados pela Administração se encontra dissonante ao preconizado nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015, vez que muito superior à taxa de inflação do período (4,31% - IPCA 2019)³, caracterizando, a meu ver, deficiência no planejamento da Administração e desfigurando o orçamento inicial, em possível descompasso ao previsto no artigo 43, § 1º, inciso I, § 3º da Lei Federal 4.320/64, e artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Não obstante, e considerando os resultados apresentados de um modo geral, acredito que merece o Gestor Municipal, s.m.j., ser alertado sobre a necessidade de observar tais dispositivos legais bem como as orientações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o preconizado no art. 1º, § 1º, e aquelas traçadas por esta E. Corte sobre o tema, consubstanciadas nos Comunicados SDG citados anteriormente. Nesse sentido, insta ressaltar o decidido nas contas abrigadas nos TCs- 6742/989/16, 6733/989/16, 6707/989/16, 6732/989/16, 4074/989/16, 4299/989/16, dentre outros.

PRECATÓRIOS

Em relação aos precatórios, a fiscalização aponta inconsistência contábil, dado que o Sistema AUDESP demonstra um saldo de

³ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?&t=series-historicas>. Acesso em: 24/02/2021.



precatórios a pagar em 2020 de R\$ 1.715.830,24, cujo valor já era de conhecimento da origem em 31/12/2019, ao passo que o Passivo Circulante da Prefeitura informa a existência de Precatórios no valor de R\$ 27.213,94.

Sobre a questão, em apertada síntese, a defesa informa que adicionamento de uma nova conta será processada extemporaneamente, e que o ajuste não revela qualquer ônus mais impactante às contas públicas.

De minha parte, e na esteira do relatório de fiscalização, alerto que a impropriedade já foi motivo de recomendações quando da análise das contas dos dois últimos exercícios (2017 - eTC-6804.989.16-8 e 2018 - eTC-004561.989.18-7), o que demanda, por óbvio, máxima atenção da municipalidade.

Contudo, considerando as medidas anunciadas e que a impropriedade se refere a contabilização, entendo que a mesma pode ser novamente alçada ao campo das recomendações, conclamando ao gestor, a adoção de medidas céleres que assegurem um controle contábil eficiente em respeito ao Princípio da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei 4.320/64) e da Transparência Fiscal (artigo 1º, § 2º da LRF), cabendo à fiscalização verificação e acompanhamento *a posteriori*.

DEMAIS QUESTÕES ECONÔMICAS / FINANCEIRAS / PATRIMONIAIS

Quanto às demais questões econômico-financeiras, à luz do registrado pela instrução, observo que o Município realizou investimentos na ordem de 4,63%, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados, não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante, pagou os precatórios e requisitórios de baixa monta, recolheu os encargos sociais (INSS/FGTS/PASEP), não possui parcelamentos ou reparcelsamentos de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS/FGTS/PASEP, e obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal nos repasses à Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
51
SP
PRADÓPOLIS

Ante o exposto, e considerando o quadro geral apresentado nos aspectos orçamentário-financeiros, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Pradópolis, sem olvidar, contudo, das propostas de recomendações constantes no corpo deste parecer, com especial atenção ao equilíbrio fiscal (receitas x despesas), ressaltando ainda, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 03 de março de 2021.

DANIEL LUIZ PEREIRA RIBEIRO

Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL LUIZ PEREIRA RIBEIRO. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-ZU3-HQXZ-5LJH-616K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: SR. SILVIO MARTINS

PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE

Tramitam os autos por esta Assessoria para manifestação acerca da documentação encartada, decorrente da notificação expedida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar 709/93 c.c artigo 194, do Regimento Interno desta Corte de Contas(Evento 62.1).

Fiscalização de UR-06, em seu bem elaborado relatório (Evento 59.77/ fls.01/35) apontou irregularidades, quer de caráter formal, ou mesmo de infringência a normas legais.

De plano, registramos a síntese de percentuais apurados pelos órgãos instrutivos durante inspeção "in loco", a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
53
SP
PRADO

TC 4902/989/19

Tópico	Estabelecido	Efetivado
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 1,83%	
Aplicação no Ensino Art. 212/CF	Mínimo: 25%	33,46%
Aplicação do FUNDEB Art. 60, XII/ADCT	Mínimo: 60%	84,67%
Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07	Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte	100%
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT	Mínimo: 15%	20,49%
Despesas com Pessoal Art. 20, III, "b", LRF	Máximo 54%	51,08%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FORTUNA JARRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-0X2J-E0Z4-5WXE-6BTS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

Como se depreende do Quadro acima foi atendido o que determina o artigo 212 da Constituição Federal (aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos no Ensino), bem como ao inciso XII, do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias (aplicação mínima de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério) e 100% no próprio exercício de 2019.

De igual modo, as Despesas com Pessoal não ultrapassaram o limite de que trata o artigo 20, inciso II, "b", da Lei Complementar 101/00 (54%), ou seja, corresponderam a 51/08% de suas Receitas Correntes Líquidas.

Quanto às irregularidades apuradas pela Fiscalização de UR-06 e, sob os aspectos de nossa alçada, temos a destacar:

- Controle Interno
 - Necessidade de aperfeiçoamento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno;
 - Ausência de Conclusão no Relatório do Controle Interno, evidenciando as falhas ou afirmando que não houve irregularidades;
 - Existência de rotatividade do responsável pelo Controle Interno, o que pode interferir na continuidade dos trabalhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

Portanto, em que pesem as justificativas da Origem (Evento 66.1), propomos RECOMENDAÇÃO para adoção das medidas corretivas, nos termos apurados por UR-06.

- IEG - M - I - PLANEJAMENTO - Índice C

O Índice alcançado (C) torna necessária recomendação ao Executivo para que aprimore o Planejamento no Município, tendo em vista os seguintes aspectos:

- O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo (subitem a);
- Não houve divulgação integral na internet do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria (subitem b);
- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento com cargos específicos (Analista de Planejamento/Orçamento), sendo ainda que os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria, tampouco têm dedicação exclusiva ao setor (subitem c);
- O Município não possui Plano Diretor (subitem d);
- O Município demonstrou um declínio nessa perspectiva do IEG-M, posto que em 2018 estava enquadrado na faixa B (efetiva), passando para C+ (em fase de adequação) em 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

- IEG - M - I - FISCAL Índice B+

OUTROS PONTOS DE INTERESSE

CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contratada	Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.	
Objeto	Execução da construção da rede de distribuição de água no assentamento Horto Guarani – Etapa 1, conforme termo de referência, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Tomada de Preço nº 01/2019 - Contrato nº 10/2019, de 11/03/2019. Valor: R\$ 577.272,35	
Relatora	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
Processo nº	TC-017007.989.19	Contrato
1	As impropriedades verificadas, a seguir listadas, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinado: a) falta de indicativos em planilha orçamentária quanto ao tipo da tabela SINAPI utilizada (com ou sem desoneração) e em relação à incidência ou não de aplicação de BDI – item 5 da planilha do relatório; b) a data base do orçamento prévio distanciou-se da publicação do aviso do edital de licitação em cerca de 46 meses, excedendo o período de 6 meses consolidado na jurisprudência deste Tribunal – item 5 da planilha do relatório; c) exigência de prova de recolhimento de garantia para participação no certame junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, em inobservância à Súmula nº 38 deste Tribunal – item 12 da planilha do relatório;	
Conclusão da Fiscalização (evento 13.08)	d) o edital deixou de fixar as parcelas de maior relevância em qualificação operacional, posto tratar-se de obras e serviços de engenharia, assim como em capacidade técnico-profissional, em inobservância ao artigo 30, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como à Súmula nº 23 deste Tribunal – item 13 da planilha do relatório; e) exigência de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sem observar o teor da Súmula nº 50 deste Tribunal – item 15 da planilha do relatório;	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

b) o ajuste não define de forma precisa o prazo para pagamento à contratada, bem como não dispõe de cláusula pertinente à correção monetária em caso de inadimplemento de pagamento pela Administração, conforme inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 - item 41 da planilha do relatório;

c) embora prevista em edital, o contrato se ressentiu de cláusula pertinente a garantia oferecida para assegurar a plena execução do ajuste, consoante inciso VI do artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos - item 43 da planilha do relatório.

	Constou ainda que o Termo de Ciência e de Notificação (evento 1.19) não foi elaborado em modelo atualizado pelas Instruções nº 02/2016 (vigentes à época), publicadas no Diário Oficial do Estado de 01/12/2017.
Outras observações	--
Processo nº	TC-021859.989.19 (1º Termo Aditivo)
Conclusão da Fiscalização	Proposta de irregularidade, em função de: a) ausência no aditamento firmado das supressões de itens constantes da planilha orçamentária reprogramada, no montante de R\$ 571,60; b) para os novos itens acrescidos o município valeu-se de critérios diferentes dos utilizados para o orçamento estimativo do certame (referenciais de tabelas de pesquisa e BDI) sem esclarecimentos, em prejuízo ao princípio da transparência; c) as alterações promovidas não se fizeram acompanhar de justificativas técnicas por parte da Administração, em detrimento ao princípio da motivação; d) não houve apresentação de complementação da garantia contratual, em face do acréscimo de valor promovido pelo aditamento em exame.
Processo nº	TC-021040.989.19 (acompanhamento da execução)
Conclusão da Fiscalização	Indício de pagamento a maior à contratada, na ordem de R\$ 571,60.
Decisão	Os 03 Processos citados encontram-se em tramitação nesta E. Corte.

APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

- Falta de fidedignidade entre as despesas do FUNDEB constante dos registros contábeis da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp;

- Inobservância ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º da LRF) na demonstração da aplicação dos recursos do FUNDEB, uma vez que não foi aberta conta vinculada específica para aplicação do saldo residual e a Origem não identificou esses recursos aplicados em 2020, no momento do empenho, com um código que pudesse segregar essas despesas empenhadas no FUNDEB em 2020, com o saldo residual daquelas do corrente exercício;

- Déficit de 05 vagas de creche em 2019, supridas com a inauguração de uma nova unidade educacional em 07/02/2020.

- IEG - M - I - EDUC - Índice B

A exemplo do item anterior, medidas corretivas se fazem necessárias, tendo em vista os seguintes aspectos:

- A meta IDEB projetada para os anos iniciais do Ensino Fundamental não foi atingida em 2019 (subitem a);

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal (subitem b);

- 12 dos 13 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2019 (subitem c).

- IEG - M - I - SAÚDE - Índice B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

A fim de melhorar os serviços da área de Saúde no Município, persistem os pontos a serem saneados pela Administração Municipal, notadamente:

- Nenhuma das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) (subitem a);
- A Prefeitura Municipal não realizou Plano de Ação para inclusão do Município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (subitem b);
- A Secretaria Municipal de Saúde não está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais (subitem c);
- A quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não são suficientes para a demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas (subitem d);
- A Prefeitura Municipal não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente (subitem e).

01	Fiscalizações Ordenadas nº	05, de 25 de junho de 2019 e 09, de 26 de novembro de 2019
	Tema	Hospitais, UPAs e UBS – Unidade Visitada: Unidade de Pronto Atendimento Waldemar Balatore
	TC e eventos da juntada	TC-014454.989.19 (eventos 7 e 38).

Irregularidades constatadas na inspeção da V e IX Fiscalizações Ordenadas (dos dias 25/07/2019 e 26/09/2019).	Situação atual de acordo com as justificativas e esclarecimentos da Origem. – posição de 25 de setembro de 2020
Os medicamentos estão encostados na parede;	Regularizado (Doc. 24.4).
Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);	Pendente de Regularização.
Não existe Certificado de Desinsetização;	Regularizado (Doc. 24.2).
Não existe documentação e registros do controle de qualidade da água.	Regularizado (Doc. 24.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

02	Fiscalização Ordenada nº	06, de 27 de agosto de 2019
	Tema	Farmácia e Medicamentos – Farmácia do Centro Médico Social Comunitário Januário Theodoro de Souza
	TC e eventos da juntada	TC-014454.989.19 (evento 26).

Irregularidades constatadas na inspeção da VI Fiscalização Ordenada (do dia 27/08/2019).	Situação atual de acordo com as justificativas e esclarecimentos da Origem. – posição de 25 de setembro de 2020
O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;	Pendente de Regularização (Doc. 24.1)
Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento;	Pendente de Regularização. Conforme declaração em anexo (Doc. 24.1) há um projeto em andamento para a ampliação da Farmácia (Doc. 24.5).
Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia;	Regularizado (Doc. 24.1).
Houve divergência na contagem do(s) medicamento(s): Dexametasona 1mg/g: físico = 683 x lógico = 1.455; Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml: físico = 49 x lógico = 50; Carbamazepina 20mg/ml: físico = 348 x lógico = 353	Prejudicado pela impossibilidade de visitação <i>in loco</i> ;
Foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento: dexametasona vcto em outubro de 2019 com 147 und. Obs.: Medicamento encaminhado pela Furp;	Prejudicado pela impossibilidade de visitação <i>in loco</i> ;
Não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança;	Regularizado (Doc. 24.6).
Não possui dados de estoque máximo;	Regularizado (Doc. 24.6).
Os medicamentos/materiais estão encostados na parede;	Prejudicado pela impossibilidade de visitação <i>in loco</i> ;
Existiam medicamentos/materiais em contato direto com o piso/solo;	Prejudicado pela impossibilidade de visitação <i>in loco</i> ;
Havia equipamentos eletrônicos ligados em extensões/adaptadores;	Pendente de Regularização. Apesar das medidas anunciadas, ainda há instalações a serem regularizadas conforme declaração (Docs. 24.1 e 24.7).
Espaço físico insuficiente, tanto na farmácia onde circulam os servidores, como no estoque para armazenagem dos medicamentos, interligado ao fundo da Farmácia.	Pendente de Regularização. Conforme declaração em anexo (Doc. 24.1) há um projeto em andamento para a ampliação da Farmácia (Doc. 24.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

- IEG - M - I - AMB - Índice C

a) A Prefeitura Municipal não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 3);

b) A Prefeitura Municipal informou que seu Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o estipulado no inciso II do Art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (questão nº 10.2);

c) A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no Art. 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 13);

d) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004. (questão nº 16).

- IEG - M - I - CIDADE - Índice C

A exemplo do item anterior, medidas corretivas se fazem necessárias:

a) A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o Município realizou adesão (questão nº 7);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

b) A Prefeitura Municipal ainda não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o Art. 24, §1º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. O prazo era abril de 2019. A Medida Provisória nº 906, de 19 de novembro de 2019, prorrogou o prazo de elaboração e aprovação para 12 de abril de 2021 (questão nº 8);

c) Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, contrariando o disposto no art. 10, inciso I e art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (questão nº 9.1);

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA

✓ Conforme consignado nos anos anteriores, apesar de haver indicação, no *site*, de implantação de serviço de Ouvidoria, não há identificação do Ouvidor; normatização de prazos de resposta nas situações em que o cidadão é identificado; tampouco relatórios estatísticos de atendimentos realizados pela Ouvidoria (Doc. 20.1);

✓ Verificamos ainda que, no Portal da Transparência da Prefeitura (<http://transparencia.pradopolis.sp.gov.br/>), embora conste, no indicador "Planejamento Orçamentário", indicações referentes à LDO, ao PPA e à LOA, ao se acessar tais *links*, estão disponíveis algumas tabelas, anexos e demonstrativos a eles ligados, mas não há cópias das Leis propriamente ditas (Doc. 20.2);

- IEG - M I - GOV TI - Índice B

a) A Prefeitura Municipal possui um quadro somente com funcionários temporários na área de Tecnologia da Informação. Contratação temporária é por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, segundo inciso IX do artigo 37 da CF. Cargos que exigem pessoal qualificado e que devem ser permanentes na Administração Pública devem ser efetivados por concurso público (questão 1.1.1 do I-Gov TI de 2019);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

b) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (questão nº 2);

c) A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI, conforme recomenda o item 14.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação. Esta ausência compromete a proteção da informação, especificamente a disponibilidade e a integridade dos dados, contrariando o Art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) (questão nº 3.3);

d) A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância (remotamente). Com o atendimento à distância, o cidadão economiza tempo, evita deslocamentos desnecessários e o governo fica mais eficiente. O atendimento remoto é previsto como uma das diretrizes para a atuação dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil, como previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (questão nº 9);

. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

1	Número:	TC-012254.989.19
	Interessado:	Silvio Martins (Prefeito de Pradópolis) e Thiago de Castro (Vice Prefeito de Pradópolis)
	Objeto:	Ofício encaminhando cópia integral de documentação a respeito do recebimento de férias e 13º salário pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, sem lei municipal autorizativa.
	Procedência:	Constatamos que procede a matéria trazida na inicial, no tocante ao pagamento de 13º salário sem autorização legislativa no exercício de 2018 (para o Prefeito e o Vice) e 2019 (para o Prefeito). A matéria relacionada ao 13º subsídio recebido em 2018 foi tratada no correspondente relatório de contas anuais, TC-004561.989.18. A documentação referente à devolução do subsídio relacionado aos exercícios de 2018 e 2019 do Prefeito foi juntada nestes autos (Doc. 25). Reiteramos que o Vice não recebeu 13º subsídio em 2019 (Doc. 19.3, fls. 02). Considerando que a falha foi corrigida e os valores devolvidos, entendemos que a matéria não gerou reflexos nas presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

No que se refere às recomendações desta Corte de Contas, haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, transcrevemos os quadros elaborados por UR-06:

Exercício 2016	TC 4326/989/16	DOE 20/10/2018	Data do Trânsito em julgado 11/12/2018
Recomendações: - Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias (item B.1.1). - Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) (item C.2, subitem "a"); - Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, especialmente quanto ao índice I-SAÚDE (item D.2). - Adote medidas efetivas com vista à coleta seletiva de resíduos sólidos (item E.1, subitem "c"). - Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) (item G.1.1). - Atenda integralmente às recomendações desta Corte de Contas.			

Exercício 2017	TC 006804/989/16	DOE 08/10/2019	Data do Trânsito em julgado 25/11/2019
Recomendações: - Garanta a fidedignidade dos registros contábeis (item C.1); - Aprimorar o desempenho geral da gestão, conforme diretrizes indicadas pelo IEGM, bem como as técnicas de planejamento governamental, ampliando os canais de participação popular (itens A.2); - Corrija as falhas indicadas pelo I-EDUC e pelo I-SAÚDE (itens C.2 e D.2); - Majore o desempenho da localidade no I-AMB e I-CIDADE (itens E.1 e F.1); - Regularize o Sistema de Controle Interno (item A.1); - Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 4902/989/19

A Assessoria Técnica que nos precedeu (ATJ-ECO / Evento 77.1), ao examinar a matéria que lhe é afeta, aspectos Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do Município, opinou pela emissão de Parecer Favorável às presentes contas.

De nossa parte, por conseguinte, uma vez que os tópicos de maior relevância atenderam à legislação reguladora e aos mandamentos constitucionais, quais sejam: RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APLICAÇÃO NO ENSINO, APLICAÇÃO DO FUNDEB, GASTOS COM PESSOAL, APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE e TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO, somos S.M.J., pela EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, relativas ao exercício de 2019, sem embargo, contudo, das recomendações sugeridas.

É o nosso posicionamento.

ATJ, em 23 de março de 2021.

SÉRGIO FORTUNA JARRA
Assessoria Técnica



15-06-21

SEB

68 TC-004902.989.19-3

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Sílvio Martins.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO EM PATAMAR ACEITÁVEL E TOTALMENTE AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. FUNDEB: NÃO APLICAÇÃO DE VALOR IRRISÓRIO. DEMAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	33,46%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	99,97%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	84,67%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	51,08%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	20,49%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	3,71%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 1.378.427,26)	Déficit de 1,83%	
Resultado Financeiro – R\$ 2.273.278,22	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,63%	
IEGM	C+	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, exercício de **2019**.

1.2 O município foi submetido à fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.



A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 consta dos eventos 16.30 e 36.14, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: "Controle Interno"; "IEG-M – I-Planejamento"; "Pecatórios"; "Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos"; "Almoxarifado"; "Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino"; "IEG-M – I-Educ"; "IEG-M – I-Saúde"; "Fiscalizações Ordenadas Relacionadas à Saúde"; "IEG-M – I-Amb"; "IEG-M – I-Cidade"; "A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal"; "IEG-M – I-Gov TI"; e "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

1.3 O relatório da fiscalização *in loco*, realizada pela **Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06** (evento 59.77), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- os relatórios elaborados pelo Controle Interno negligenciam a exposição pormenorizada das análises efetuadas pelo órgão, especialmente das que objetivam os procedimentos licitatórios e a execução das obras de engenharia promovidas pela Prefeitura, além de omitirem as conclusões firmadas pelos servidores incumbidos dos trabalhos de fiscalização;

- ao longo dos últimos exercícios, os agentes responsáveis pelo órgão exerceram a função por períodos inferiores a um ano, caracterizando um padrão de instabilidade que fragiliza a continuidade dos trabalhos e compromete a profundidade das análises.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

- o servidor responsável pela contabilidade do município não ocupa cargo de provimento efetivo;

- a Administração não divulgou em seu portal eletrônico a versão integral do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria do município, contrariando o disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 13.460/17;

- a Prefeitura de Pradópolis não dispõe de estrutura administrativa especificamente dedicada às atividades de planejamento;

- não há, nos quadros funcionais da Administração, cargos criados especificamente para o desenvolvimento de atividades de planejamento;

- os servidores a quem compete desempenhar funções afetas ao planejamento da gestão municipal não se dedicam exclusivamente a atividades dessa natureza;

- o Executivo não ofereceu treinamento para os servidores incumbidos do planejamento orçamentário do município;

- o município de Pradópolis não possui o Plano Diretor a que se refere o artigo 4º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades).

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- os créditos adicionais, as transferências, os remanejamentos e as transposições de recursos orçamentários alcançaram, no período, a marca de R\$ 24.431.758,91, montante que corresponde a 36,47% da despesa inicialmente fixada, em afronta ao art. 1º, § 1º, da LRF.

B.1.5. Precatórios

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente os débitos judiciais do município.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- divergências entre os registros contábeis da Prefeitura e as informações transmitidas ao sistema AUDESP, no que tange aos recursos do FUNDEB aplicados no exercício examinado;

- a parcela diferida do FUNDEB não foi movimentada em conta específica;

- a Administração não consignou, nas notas de empenho das despesas custeadas pelo saldo residual de 2019, um código de identificação



para distingui-las das obrigações sustentadas por recursos do FUNDEB do exercício seguinte;

- as vagas oferecidas nas creches mantidas pela Prefeitura de Pradópolis não foram suficientes para atender integralmente a demanda dirigida a sua rede de ensino (déficit de cinco vagas, que equivalem a aproximadamente 1% da oferta disponibilizada em 2019), supridas com a inauguração de uma nova unidade educacional em 07/02/2020.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

- a meta do IDEB fixada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental não foi atingida em 2019;

- nem todas as unidades de ensino de Pradópolis dispõem de laboratório ou sala de informática para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com os educandos;

- doze das treze escolas da rede de ensino municipal não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente em 2019.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

- os estabelecimentos públicos de saúde de Pradópolis não dispõem de AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);

- a Prefeitura não elaborou Plano de Ação para implantação no município da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), contrariando o disposto no art. 14, § 1º, Anexo V, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017;

- não há integração entre a Secretaria de Saúde e outros órgãos da Administração municipal para o desenvolvimento de ações e ampliação da oferta de serviços de assistência aos portadores de transtornos mentais, conforme recomenda o § 1º do art. 91 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/17;

- a quantidade de vagas ofertadas pelo CAPS não é suficiente para a demanda da população acometida por transtornos mentais graves e

persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, contrariando o art. 1º e parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 10.216/01;

- a Prefeitura de Pradópolis não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o art. 116 da Portaria de Consolidação nº 01/17 do Ministério da Saúde.

D.3.1 V e IX Fiscalizações Ordenadas – Hospitais, UPAs e UBSs (Unidade de Pronto Atendimento Waldemar Balatore)

- parte dos medicamentos encontrava-se armazenada em contato direto com as paredes;

- a unidade não dispõe de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nem de certificado de desinsetização;

- a administração do estabelecimento não mantém registros de controle da qualidade da água.

D.3.1 VI Fiscalização Ordenada – Farmácia e Medicamentos (Farmácia do Centro Médico Social Comunitário Januário Theodoro de Souza)

- o prédio não conta com AVCB;

- não há área específica e exclusivamente reservada ao recebimento e à conferência dos medicamentos adquiridos, atividades realizadas na área do almoxarifado onde esse tipo de insumo permanece armazenado;

- havia medicamentos acondicionados em embalagens terciárias;

- o estoque físico de alguns medicamentos não correspondia ao registrado no sistema de controle de estoque utilizado pelo estabelecimento;

- foram localizados medicamentos armazenados com prazo de validade próximo ao vencimento;

- o sistema de controle de estoque não reúne informações sobre o nível de estoque mínimo, máximo e de segurança;



- medicamentos e outros insumos encontravam-se dispostos diretamente no chão ou recostados nas paredes do local de armazenagem;
- havia equipamentos eletrônicos conectados à rede de energia por meio de extensões ou adaptadores;
- o espaço físico do estabelecimento, além de não assegurar condições apropriadas para a circulação dos servidores que trabalham no local, não é suficiente para armazenar adequadamente o volume de medicamentos recebidos pela farmácia.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C

- os órgãos e entidades que integram a Administração municipal não são estimulados a desenvolver projetos ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- o Executivo municipal não efetua a coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos no município;
- o Plano Municipal de Saneamento Básico não estabeleceu metas para as ações que o constituem;
- o município de Pradópolis não dispõe de um Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C

- a Prefeitura não dispõe de um estudo atualizado sobre as condições de segurança de suas escolas e unidades de saúde;
- o Executivo municipal ainda não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana;
- a Administração não estabeleceu metas de qualidade e desempenho para o serviço de transporte público coletivo municipal, em afronta ao disposto no artigo 10, inciso I, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 12.587/12.



G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência

Fiscal

- o Portal da Transparência do município não cumpre integralmente as injunções estabelecidas pela legislação que disciplina a matéria.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice B

- a equipe responsável pela manutenção e desenvolvimento de soluções em TI na Administração municipal é integrada exclusivamente por servidores contratados em caráter temporário;

- a Prefeitura municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), nem de Continuidade de Serviços de TI;

- a Administração não disponibiliza aos cidadãos serviços públicos de atendimento remoto.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas Pela Agenda 2030 Entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- de acordo com as análises realizadas, o município poderá não atingir parte das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU;

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- descumprimento das seguintes recomendações veiculadas nos pareceres das contas de 2016 e 2017: evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; atentar para o desempenho da rede municipal de ensino na Prova Brasil; adotar medidas efetivas com vista à coleta seletiva de resíduos sólidos; assegurar o estrito cumprimento da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); garantir a fidedignidade dos registros contábeis; aprimorar o desempenho geral da gestão, conforme diretrizes indicadas pelo IEGM, ampliando os canais de participação popular; corrigir as

falhas indicadas pelo I-EDUC e pelo I-SAÚDE; elevar o desempenho da localidade no I-AMB e I-CIDADE; regularizar o Sistema de Controle Interno.

1.4 Encontram-se referenciados aos presentes autos os seguintes expedientes:

a) TC-014454.989.19-5 (arquivado): trata das V, VI e IX Fiscalizações Ordenadas, realizadas no exercício de 2019, que analisaram as condições de funcionamento e a qualidade do atendimento prestado em Hospitais, Unidades de Pronto-Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Farmácias municipais.

Os achados da Fiscalização encontram-se discriminados no **item D.3** de seu relatório.

b) TC-012254.989.19 (arquivado): versa sobre ofício subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, à época, Fábio Pereira da Costa, por meio do qual encaminha cópia integral da documentação que demonstra o pagamento de férias e 13º salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a despeito da inexistência de lei municipal que os autorize.

A Fiscalização constatou que as falhas relatadas pelo ofício foram regularizadas e as importâncias pagas sem fundamento legal devidamente restituídas ao erário.

1.5 Regularmente notificada (evento 64.1), a **PREFEITURA DE PRADÓPOLIS** (evento 66.1) compareceu aos autos a fim de apresentar as justificativas e os documentos que entendeu necessárias e suficientes para esclarecer os apontamentos elaborados pela Fiscalização, conforme sintetizado a seguir:

A.1.1. Controle Interno

Ressaltou que as análises efetuadas pelo Controle Interno observam rigorosamente a legislação que disciplina sua atuação, abrangendo todos os aspectos relevantes da Administração municipal, inclusive os procedimentos licitatórios e a execução das obras de engenharia promovidas pela Prefeitura.

Observou que, ao contrário do defendido pela Fiscalização, a rotatividade dos responsáveis pelo Controle Interno constitui uma estratégia favorável à qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão, já que inibe o estreitamento dos vínculos estabelecidos entre seus agentes e os responsáveis pelos procedimentos fiscalizados e, por conseguinte, previne o abrandamento do empenho devotado às atividades de controle.

A.2. IEG-M – I-Planejamento

Informou que Pradópolis, município de pequeno porte localizado no nordeste do Estado, não dispõe de recursos financeiros suficientes para manter uma estrutura administrativa exclusiva e permanentemente dedicada às tarefas de planejamento. Entretanto, salientou que tal limitação não implica inobservância do arcabouço normativo que disciplina a elaboração de suas peças orçamentárias, porquanto todas as Secretarias contam com servidores tecnicamente qualificados para, sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais, concorrer para o planejamento orçamentário e financeiro do município.

Esclareceu que o apontamento segundo o qual o responsável pela contabilidade do Executivo não ocupa cargo de provimento efetivo baseou-se no preenchimento equivocado do questionário do IEG-M, já que, na realidade, as incumbências do setor se encontram a cargo de dois servidores efetivos.

Informou que, diferentemente do indicado pela Fiscalização, a Administração divulga em seu portal eletrônico a versão integral do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria do município, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei nº 13.460/17.

Ressaltou que, de acordo com o planejamento traçado pela Prefeitura, os estudos necessários à elaboração do Plano Diretor do município serão iniciados em 2021.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Ponderou que a realização de alterações no orçamento em patamar superior ao da taxa de inflação registrada no período não reflete,

necessariamente, o cometimento de falhas na elaboração das peças de planejamento municipais, mas revelam a emergência de situações imprevistas que demandaram a realização de ajustes para afastar riscos de interrupção ou de comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados pela Administração local.

B.1.5. Precatórios

Salientou que as divergências identificadas pela Fiscalização se revestem de natureza eminentemente formal e, portanto, não comprometem a lisura dos demonstrativos analisados.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Sustentou que as diferenças apuradas pela Fiscalização a respeito da aplicação dos recursos do FUNDEB devem-se, presumivelmente, a falhas do próprio sistema AUDESP, tendo em vista que as informações transmitidas pelo departamento responsável a este Tribunal refletiam precisamente os registros do sistema de contabilidade utilizado pela Prefeitura.

Informou que o Departamento de Finanças e Orçamento de Pradópolis providenciará, em 2021, a abertura de conta bancária exclusivamente destinada à movimentação dos recursos do Fundo diferidos para o primeiro trimestre do exercício seguinte.

Salientou, ainda, que o déficit de vagas nas creches da rede municipal já foi integralmente superado.

C.2. IEG-M – I-Educ

Em relação aos resultados obtidos pelo município na última edição da Prova Brasil, inferiores às metas fixadas pelo INEP, argumentou que o desempenho da rede municipal é severamente influenciado pela elevada rotatividade de alunos, decorrente dos fluxos migratórios sazonais atraídos pela safra canavieira, que prejudicam o desenvolvimento regular dos projetos pedagógicos desenvolvidos pelas comunidades escolares.

Informou que já foram concluídos os projetos de adaptação das instalações prediais da maior parte das escolas da rede municipal, visando a adequá-las às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros para a concessão do AVCB. Entretanto, em razão da queda de arrecadação provocada pela pandemia do novo Corona vírus, a realização das respectivas obras foi temporariamente suspensa.

Destacou que a instalação de laboratório de informática em duas das escolas municipais encontra-se em curso. Para as demais, que ainda não dispõem desse tipo de espaço, as obras e os serviços necessários para instituí-los serão iniciadas no início do próximo exercício, de acordo com o cronograma traçado em parceria com o Conselho de Educação local e o departamento de engenharia da Prefeitura.

D.2. IEG-M – I-Saúde

Observou que o setor responsável já iniciou os estudos que subsidiarão a elaboração de um Plano de Ação para a implantação no município da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde.

Esclareceu que, a despeito da inexistência de documentos que formalizem e especifiquem responsabilidades pelo planejamento e execução de ações e serviços de assistência aos portadores de transtornos mentais, as Secretarias da Educação e da Assistência Social desempenham, de maneira articulada com a Pasta da Saúde, papéis extremamente relevantes na prevenção ao consumo de drogas e na identificação de casos que demandem intervenções médica e assistencial especializadas.

Esclareceu que Pradópolis não dispõe de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e, por essa razão, recorre aos equipamentos de referência localizados em outros municípios da região para tratamento de seus pacientes acometidos por transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

Ressaltou ainda que, em 2020, Pradópolis aderiu ao OuvidorSUS, cujo sistema encontra-se em fase de implantação na rede de saúde local.



D.3.1 VI Fiscalização Ordenada – Farmácia e Medicamentos
(Farmácia do Centro Médico Social Comunitário Januário Theodoro de Souza)

Informou que o procedimento licitatório para a contratação da empresa incumbida da reforma das instalações prediais da farmácia municipal foi recentemente finalizado. Dentre as alterações previstas pelo respectivo projeto de engenharia, figuram a construção de uma sala exclusivamente destinada ao recebimento e à conferência dos medicamentos adquiridos e a ampliação das dependências onde são armazenados.

Ponderou que a crítica relativa à utilização de extensões e adaptadores para conectar aparelhos eletrônicos à rede de energia elétrica constitui excesso de preciosismo, já que a prática não oferece riscos apreciáveis à segurança do local.

E.1. IEG-M – I-Amb

Enfatizou que a Administração desenvolve há anos projetos de preservação ambiental, em geral, e de estímulo ao uso racional dos recursos naturais, em particular – ações que, pelo quarto ano consecutivo, situaram Pradópolis entre os municípios do Estado de maior pontuação no Programa "Município Verde-Azul".

Argumentou que, a despeito dos esforços envidados pela Administração local, a introdução do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos no município enfrenta, sobretudo, restrições de ordem financeira, particularmente agravadas, no último exercício, pela queda de arrecadação provocada pela epidemia do novo Corona vírus.

Salientou que Pradópolis dispõe de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujo conteúdo abarca medidas de identificação, tratamento e destinação final de resíduos produzidos pelos serviços de saúde, prescindindo, portanto, da elaboração de um plano exclusivamente dedicado a tais finalidades.

F.1. IEG-M – I-Cidade

Informou que, embora seu território não seja cortado por cursos d'água nem apresente acidentes topográficos normalmente associados à ocorrência de eventos de natureza calamitosa, a Prefeitura constituiu uma comissão para o mapeamento dos eventuais riscos a que as comunidades locais encontram-se submetidas.

Da mesma forma, enfatizou que, em 2021, serão iniciados os estudos indispensáveis à elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que versará sobre acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, circulação de transporte de carga na malha viária do município, mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo, infraestrutura do sistema local de mobilidade urbana, entre outros temas correlatos.

Em relação às metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, argumentou que a Administração se encontra dispensada de instituí-las, tendo em vista que o serviço é realizado por um único ônibus, que circula diariamente entre os diversos bairros do município, sem cobrança de tarifas.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência

Fiscal

Informou que o departamento responsável diligenciará para que o Portal da Transparência do município se adéque integralmente às injunções estabelecidas pelas referidas leis.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

Ponderou que, em razão das restrições instituídas pela Lei Complementar nº 173/20, não será possível realizar, até dezembro de 2021, concurso público para preenchimento dos cargos efetivos cujas atribuições envolvem a manutenção e o desenvolvimento de soluções na área de tecnologia da informação.

Destacou que, ao contrário do apontado pela Fiscalização, a Prefeitura disponibiliza em seu portal na internet e em um aplicativo para smartphones diversos canais que permitem aos munícipes solicitar esclarecimentos, apresentar sugestões e usufruir remotamente de diversos serviços prestados pela Administração local.

Ressaltou, ainda, que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de Pradópolis encontra-se em sua fase final de elaboração.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas Pela Agenda 2030 Entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

Salientou que, a despeito das dificuldades financeiras enfrentadas por Pradópolis, comuns à grande maioria dos municípios de porte semelhante, a atual administração vem realizando diversas ações que visam a concorrer para a satisfação dos objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela ONU.

Por fim, requereu o acatamento das razões articuladas e, por conseguinte, a emissão de parecer prévio favorável às contas do exercício de 2019.

1.6 Instadas a se manifestarem, as áreas de economia e jurídica da **Assessoria Técnico-Jurídica** (eventos 81.1 e 81.2) opinaram pela aprovação da matéria, posição igualmente defendida por sua **Chefia** (evento 81.3).

1.7 O **Ministério Público de Contas** (evento 86.1), todavia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável, em razão das seguintes impropriedades: ações insuficientes no eixo do planejamento, com destaque para a regressividade no indicador setorial; elevado patamar de alterações orçamentárias, equivalente a 36,47% da despesa inicialmente prevista; déficit orçamentário que, apesar de amparado em superávit de exercício anterior, ocasionou relevante redução nos resultados financeiro, econômico e no saldo patrimonial; falhas na contabilização da dívida judicial; aplicação insuficiente dos recursos do FUNDEB e inexistência de conta



bancária para movimentação do saldo diferido do Fundo; e, finalmente, demais aspectos que denotam má gestão da rede municipal de ensino de Pradópolis.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Data do trânsito em julgado
2016	Favorável	TC-004326.989.16	Sob minha Relatoria	11-12-2018
2017	Favorável	TC-006804.989.16	Conselheira Cristiana de Castro Moares	25-11-2019
2018	Favorável	TC-004561.989.18	Conselheiro Renato Martins Costa	26-11-2020

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Pradópolis		Receita Per Capita (R\$)			Resultado relativo de Pradópolis	
	Habitantes	Receita Arrecadada (R\$)	Pradópolis (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos municípios (A/C)
2016	20.169	58.619.317,90	2.906,41	4.786,13	3.225,26	60,73%	90,11%
2017	20.516	61.648.410,22	3.004,89	4.895,59	3.373,18	61,38%	89,08%
2018	21.110	69.933.121,80	3.312,80	4.861,61	3.622,70	68,14%	91,45%
2019	21.496	75.372.086,24	3.506,33	4.924,85	4.022,04	71,20%	87,18%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
(Déficit)/Superávit	0,01%	-0,50%	4,00%	1,00%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da educação Básica

Exercício	Anos Iniciais		Anos Finais	
	Meta	Nota Obtida	Meta	Nota Obtida
2011	5,5	5,5	4,2	3,8
2013	5,7	5,4	4,5	4,5
2015	6,0	5,9	4,8	4,0



IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da educação Básica

Exercício	Anos Iniciais		Anos Finais	
	Meta	Nota Obtida	Meta	Nota Obtida
2017	6,2	6,2	5,1	4,7
2019	6,5	6,0	5,3	5,4

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno em Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	2.920	R\$ 10.185,53
2019	2.895	R\$ 9.688,53

Fonte: AUDESP

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Resultados				
Dimensões	Exercícios			
	2016	2017	2018	2019
i-Educ	C	C+	C+	B
i-Saúde	B	B	B	B
i-Planejamento	B	C	B	C
i-Fiscal	B+	B	B+	B+
i-Amb	B+	B	B+	C
i-Cidade	B+	C	C	C
i-Gov TI	C+	C	C	B
IEGM-M	B	C	B	C+

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A despeito das diversas impropriedades identificadas pela Fiscalização, entendo que as contas apresentadas pela Prefeitura de

PRADÓPOLIS em 2019 reúnem condições de receber a aprovação desta Corte, em razão, sobretudo, do cumprimento das vinculações estabelecidas pela Carta Magna e da observância das principais injunções fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que asseguraram o equilíbrio financeiro e a satisfação das atribuições fundamentais cometidas aos municípios pela ordem político-constitucional.

2.2 Todavia, o cumprimento das exigências legais mencionadas acima, sem embargo de sua importância para o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, para a preservação da capacidade de investimento do município, não assegura, automática e necessariamente, a efetividade das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e, tampouco, garante a permeabilidade dos respectivos processos decisórios à participação da sociedade civil.

Destarte, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, ou seja, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação das operações dos órgãos e entidades que integram a Administração. Por essas razões, a fim de conferir maior densidade e abrangência a suas ações fiscalizatória e pedagógica, este Tribunal instituiu o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, instrumento que delineia um amplo panorama, em perspectiva diacrônica, das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los, em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação.

2.3 No exercício em exame, Pradópolis registrou conceito geral **C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões em fase de adequação, evidenciando o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.



Vale destacar que o desempenho geral registrado em 2019 foi inferior ao apurado no exercício anterior, no qual Pradópolis obteve nota B – conceito atribuído a entes cuja gestão é qualificada como efetiva, por reunirem os predicados indispensáveis à satisfação das principais incumbências confiadas ao Poder Público local. Destarte, a oscilação negativa observada no período em exame testemunha, além do ainda insuficiente empenho da Administração – ou, ao menos, a limitada eficácia das providências adotadas até o momento – para superar deficiências já identificadas em exercícios anteriores, o surgimento de novos obstáculos à consecução dos resultados almejados pelas ações e programas de governo.

Por essa razão, **advirto** desde já a Prefeitura de Pradópolis para que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados a sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

2.4 Em relação ao **Ensino**, observo inicialmente que, embora tenha alcançado, em 2019, índice de desenvolvimento (IDEB) ligeiramente superior à meta traçada pelo INEP para os anos finais do Ensino Fundamental, o resultado da primeira etapa da Educação Básica, 6,0, além de inferior ao índice registrado pela rede municipal na edição anterior do exame, situou-se 0,5 ponto abaixo do desempenho projetado pela autarquia federal. Ainda assim, Pradópolis ascendeu da faixa de desempenho que reúne municípios cujo sistema de ensino encontra-se em estágio intermediário de adequação (conceito C+) para a que classifica a gestão na área como efetiva (conceito **B**). Evidentemente, tal evolução pressupõe o aprimoramento da gestão de sua rede de ensino e, por conseguinte, a melhoria das condições de exercício do magistério e de desenvolvimento das propostas pedagógicas elaboradas pelas comunidades escolares, a despeito da persistência de algumas irregularidades, como a inexistência de laboratório ou sala de informática e a ausência de AVCB na maior parte das unidades de ensino administradas pela Prefeitura.



Apurou a Fiscalização que a Prefeitura Municipal de Pradópolis possuía uma demanda não atendida por vagas de 05 crianças no ensino infantil em 31/12/2019. No presente caso, entretanto, entendo que a falha possa ser relevada, tendo em vista que, conforme destacou a UR-06, o problema foi solucionado com a entrega de uma nova unidade educacional – CEMEI Lucelma de Souza Pessoa –, cuja inauguração se deu em 07/02/2020.

De qualquer maneira, entendo conveniente advertir a Administração para que jamais descure do acompanhamento das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, sejam adotadas providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde**, o município reeditou a performance lograda na última edição do IEG-M, mantendo-se na faixa de desempenho que qualifica a gestão como efetiva, **B**, resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de envidar esforços para superar as lacunas desveladas pelo índice, de sorte que os resultados alcançados reverberem, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público na área, como a equidade, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a democratização dos processos decisórios da gestão municipal. Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, sobressaem as que refletem a precariedade da atenção psicossocial assegurada pela rede municipal, como a ausência de integração entre a Secretaria de Saúde e outros órgãos da Administração municipal visando ao desenvolvimento de ações e à ampliação da oferta de serviços de assistência aos portadores de transtornos mentais e a inexistência de um Plano de Ação para implantação no município da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Da mesma forma, em relação às políticas fiscais (**I-Fiscal**), a Prefeitura de Pradópolis tornou a obter o conceito **B+**, o mesmo obtido no exercício anterior, reafirmando a efetividade de sua gestão na área.

Em **Planejamento**, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Pradópolis registrou uma significativa involução em relação ao desempenho alcançado no exercício de 2018, decaindo da faixa que designa gestões efetivas (nota B) para a que evidencia baixo nível de adequação (nota C), resultado que evidencia deficiências importantes na estrutura mobilizada para coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como para acompanhar e avaliar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Ressalto que, se por um lado, são inegáveis as dificuldades enfrentadas por municípios de pequeno porte, premidos por severas limitações orçamentárias, para constituir equipes exclusivamente dedicadas a atividades dessa natureza, integradas por profissionais devidamente qualificados, por outro, não há como exagerar a importância de alinhar a ação estatal nas direções assinaladas por esforços de planejamento consistentes e tecnicamente fundamentados, submetidos permanentemente a análises críticas capazes de identificar acertos e fragilidades e, com base em tais informações, subsidiar a correção dos rumos e a redefinição das estratégias assumidas pela Administração a cada novo ciclo. Destarte, recomendo que a Prefeitura de Pradópolis atente para as impropriedades indicadas pelo i-Plan, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

No tocante às ações de preservação ambiental, avaliadas pelo **I-Amb**, o município registrou também uma drástica involução no período, decaindo da segunda mais alta faixa de desempenho (nota B+), que concentra gestões classificadas como muito efetivas, para a que corresponde ao menor nível de adequação (nota C), refletindo o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. Tal resultado decorre, entre outras razões, da negligência de medidas de estímulo ao desenvolvimento de projetos ou ações que privilegiem o uso racional de

recursos naturais; da inexistência de coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos no município; da ausência de um Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); e da indefinição de metas para as ações que constituem Plano Municipal de Saneamento Básico.

No que respeita às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**i-Cidade**), Pradópolis registrou, pelo terceiro ano consecutivo, desempenho amplamente insatisfatório, situando-se na faixa que designa gestões com baixo nível de adequação, **C**, em decorrência, entre outras razões, da inexistência de um Plano Municipal de Mobilidade Urbana; da ausência de estudos sobre as condições de segurança de suas escolas e unidades de saúde; e da indefinição de metas de qualidade e desempenho para o serviço de transporte público coletivo municipal.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as condições observadas em 2019 ensejaram a superação da performance registrada nos dois exercícios anteriores (**C**), elevando o **i-Gov TI** de Pradópolis para a faixa de desempenho **B**. Ainda assim, as falhas remanescentes (a inexistência de um Plano Diretor de TI; a indisponibilidade de serviços públicos de atendimento remoto ao cidadão; a presença exclusiva de servidores contratados em caráter temporário no setor responsável etc.) denotam a necessidade de refinamento da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções de TI utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, esforço que, tendo em vista a simplificação e a racionalização de processos que tecnologias dessa natureza proporcionam, concorrerá, de maneira apreciável, para a redução de custos e a ampliação da população beneficiada pelos serviços oferecidos pelo Poder Público.

2.5 De acordo com as informações transmitidas ao sistema AUDESP, o total destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino alcançou a cifra de R\$ 18.764.475,40, valor que corresponde a 33,46% da receita de impostos e transferências obtidas em 2019 pelo município. Além disso, dos recursos depositados à conta FUNDEB de Pradópolis, 82,81% (R\$ 11.680.838,46)

foram despendidos com a remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública municipal, de acordo com o disposto no art. 60, XII, do ADCT.

Entretanto, conforme apurado pela Fiscalização, a Administração deixou de gastar R\$ 4.498,91 dos recursos do Fundo no período estabelecido pela legislação de regência. A ausência de aplicação dessa importância, ainda que diminuta, repercute no atendimento da injunção estabelecida pelo art. 21 da Lei nº 11.494/07, tendo em vista que o Executivo municipal, a rigor, não desembolsou a integralidade dos recursos do FUNDEB no mesmo exercício financeiro em que lhes foram creditados e, sequer, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, restando um saldo equivalente a 0,03% do montante global, de R\$ 14.104.751,56.

De qualquer maneira, entendo que a irregularidade não acarreta a rejeição das contas ora examinadas em razão da ínfima relevância do montante não utilizado, o qual, entretanto, deverá ser despendido na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009. Tal medida encontra paralelo, entre tantas outras, nas decisões prolatadas nos TCs-003897.989.16¹, 004038.989.16², 006378.989.16³ e 004499.989.18⁴. Deste último destaco excerto de interesse:

Quanto ao FUNDEB, a Fiscalização informou que não houve a utilização da totalidade dos recursos recebidos devido ao não pagamento, até 31-03-19, de restos a pagar (relativos à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica) no valor de R\$ 910,28, culminando na aplicação de 99,87% dos recursos recebidos no exercício de 2018.

Acompanho o Setor de Cálculos da ATJ no sentido de relevar a falha, considerando a modicidade do valor não aplicado, bem como a superação do limite de 95% a que alude o § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.

Nesse sentido, cito os TC's: 003897.989.16 e 004038/989165.

Deverá, todavia, a importância correspondente à parcela faltante – no caso, R\$ 910,28 –, ser devidamente destinada ao setor educacional

¹ Primeira Câmara, sessão realizada em 27-11-18, Conselheiro Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues.

² Primeira Câmara, sessão realizada em 11-12-18, voto sob minha relatoria.

³ Primeira Câmara, sessão realizada em 11-09-19, Conselheiro Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues.

⁴ Primeira Câmara, sessão realizada em 09-06-20, voto sob minha relatoria.



no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

2.6 Os recursos consumidos pelas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 11.192.130,17, ou seja: 20,49% das receitas tributárias e de transferências auferidas pelo município no exercício analisado, situando-se acima do percentual mínimo de aplicação na área, fixado em 15% pelo art. 77, inciso III, do ADCT e art. 6º da Lei Complementar nº 141/12.

2.6 As despesas com pessoal realizadas no período perfizeram R\$ 37.258.381,72, importância que representa 51,08% da receita corrente líquida de Pradópolis (R\$ 72.945.284,92), situando-se, portanto, aquém não apenas do teto instituído pelo art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), como também do limite (51,30%) cuja superação reclama a observância das medidas prudenciais discriminadas no artigo 22, parágrafo único, do mesmo Diploma legal.

2.7 Em relação à gestão fiscal, o déficit na execução orçamentária alcançou a cifra de R\$ 1.378.427,26, ou seja, 1,83% da receita efetivamente arrecadada (R\$ 75.372.086,24):

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	75.372.086,24
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	74.643.277,36
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	2.693.112,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	585.875,86
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	1.378.427,26 -1,83%

Tal resultado desfavorável foi, entretanto, integralmente recoberto pelo superávit financeiro registrado no exercício anterior, R\$ 3.558.412,36, resultando, ainda assim, em um saldo positivo no encerramento de 2019 de R\$ 2.273.278,22, montante amplamente suficiente para o adimplemento das dívidas de curto prazo contraídas pelo município.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.273.278,22	R\$ 3.558.412,36	-36,12%
Econômico	R\$ (5.717.528,63)	R\$ 7.875.639,92	-172,60%
Patrimonial	R\$ 120.972.522,12	R\$ 113.658.582,38	6,44%

As alterações realizadas no orçamento alcançaram a marca de R\$ 24.431.758,91, valor que representa 36,47% da despesa inicialmente fixada, superando em aproximadamente oito vezes e meia o índice de inflação registrado no período⁵, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância evidencia, mais uma vez, as deficiências dos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar grave desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das advertências, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento, quanto no que respeita à sua execução.

Destaco, ainda, que os investimentos realizados perfizeram o equivalente a 4,63% da receita total arrecadada, marca 21% inferior à observada no exercício precedente: 5,92%.

2.8 O Executivo saldou regularmente os débitos constantes do mapa de precatórios expedido pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (DEPRE), assim como todos os requisitórios de baixa monta incidentes no exercício examinado. Além disso, conforme constatado pela Fiscalização, efetuou o regular recolhimento dos encargos sociais exigidos no período (contribuições previdenciárias, FGTS e PASEP), não possuindo parcelamentos de débitos previdenciários.

2.9 As demais análises realizadas pela Fiscalização confirmaram a observância do disposto no art. 29-A, I, da Constituição Federal – que restringe a 7% das receitas tributárias e de transferências o montante repassado pelo Executivo à respectiva Casa Legislativa –, assim como dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal à dimensão assumida pela Dívida Consolidada

⁵ Com meta definida pelo Governo Federal em 4,25%, a inflação acumulada em 2019, segundo o IPCA, foi de 4,31%.

Líquida, pelas Operações de Crédito e pelas Garantias concedidas pela municipalidade.

2.10 Por fim, as demais impropriedades identificadas pela Fiscalização, conquanto ensejem a emissão de advertências para que o Executivo municipal adote medidas capazes de regularizá-las no menor intervalo de tempo possível, não revestem gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.10 Diante de todo o exposto, acompanho o posicionamento da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de PRADÓPOLIS** relativas ao exercício de 2019.

2.11 **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados pela Fiscalização.

- Promova o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal.

- Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período.

- Registre adequadamente as pendências judiciais em seu Balanço Patrimonial, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

- Aplique na manutenção e desenvolvimento do Ensino, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, a fração dos recursos do FUNDEB não despendida até o final do primeiro trimestre de 2020.



- Movimente a parcela diferida do FUNDEB em conta bancária específica.

- Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente.

- Diligencie com vista à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas áreas do ensino e da saúde.

- Empreenda as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas pelas Fiscalizações Ordenadas que se debruçaram sobre as condições de funcionamento da Farmácia municipal e da Unidade de Pronto Atendimento Waldemar Balatore.

- Observe as injunções estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei da Transparência Fiscal.

- Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004902.989.19-3
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 15-06-2021

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

PREFEITURA MUNICIPAL: PRADÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 16 de junho de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/ms

PARECER

TC-004902.989.19-3

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Sílvio Martins.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO EM PATAMAR ACEITÁVEL E TOTALMENTE AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. FUNDEB: NÃO APLICAÇÃO DE VALOR IRRISÓRIO. DEMAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



CÂMARA MUNICIPAL
PRADÓPOLIS

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra.
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

95
CÂMARA MUNICIPAL
PRADÓPOLIS

Memorando nº 108/2021

Pradópolis, 06 de outubro de 2021.

Às(os) Ilmas(os). Senhoras(es) Vereadoras(es)
Câmara Municipal de Pradópolis
Pradópolis/SP

Assunto: Informar acerca do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas de São Paulo, das contas públicas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019 – TC-004902.989.19-3.

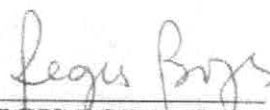
Prezados Senhores,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, **INFORMAR**, para que tomem conhecimento, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a esta Câmara Municipal o processo – TC-004902.989.19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019.

Informo, ainda, que se encontram disponíveis na Secretaria desta Casa Legislativa os autos do processo em epígrafe, em mídia digital (DVD-R), que poderão ser consultados pelos Nobres Vereadores e Vereadoras, para formação de opinião em futura deliberação.

Atenciosamente,

Observação: Os procedimentos a serem seguidos serão os mesmos descritos no Parecer Jurídico nº 089/2018 – Ref. Contas anuais do Poder Executivo/2015.


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo





Recebido em 06/10/2021

Douglas T. de Souza

Recebido em 06/10/21

[Signature]

Recebido em 06/10/2021

[Signature]

Recebido em 06/10/2021

Carla Sano

Recebido em 06/10/21

Marta Prado

Recebido em 06/10/21

Bianca Botista Napoleão

Recebido em 06/10/21

Acsmaliviera

Recebido em 06/10/2021

[Signature]

Recebido em 6/10/21

José Roberto de Souza



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 184/2021 - CMP

Pradópolis, 08 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis
Rua Tiradentes, nº 956 – Centro
Pradópolis/SP – CEP: 14.850-000

Assunto: Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2019 (Processo TC nº 004902.989.19-3).

Exmo. Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, notificá-lo para, querendo, apresentar no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa escrita e eventuais provas que desejar relativas ao Processo TC nº 004902.989.19-3 acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67.

Nesta oportunidade, informo que todos os documentos que instruem o referido processo encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal, caso haja interesse em analisá-los.

Respeitosamente,



REGIS BORGES
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2019

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou, em 05 de outubro de 2021, à Câmara Municipal de Pradópolis o processo, TC-004902.989.19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019, opinando de forma favorável à aprovação.

Com o intuito de dar ampla publicidade e divulgação, esta Casa Legislativa disponibiliza o Relatório da Fiscalização e o Acórdão de julgamento das contas de 2019 do Poder Executivo Municipal, em seu website, além de possibilitar à toda população, para consulta local, todos os documentos que instruem o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Pradópolis, 08 de outubro de 2021.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara





Diário Oficial



Nº 1062 – Ano 2021

Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Processo Administrativo de Aquisição: Nº 030/2021

Dispensa de Licitação: Nº 027/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de placas em aço escovado, acondicionadas em estojo aveludado, para eventuais homenagens realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis.

Valor da contratação: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Contratado: REAL PLACAS BATATAIS EIRELI ME

CNPJ: 22.669.384/0001-72.

Pradópolis, 08 de outubro de 2021.

Fabio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis.

Pradópolis o processo, TC-004902.989.19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019, opinando de forma favorável à aprovação.

Com o intuito de dar ampla publicidade e divulgação, esta Casa Legislativa disponibiliza o Relatório da Fiscalização e o Acórdão de julgamento das contas de 2019 do Poder Executivo Municipal, em seu website, além de possibilitar à toda população, para consulta local, todos os documentos que instruem o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Pradópolis, 08 de outubro de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
EXERCÍCIO 2019

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou, em 05 de outubro de 2021, à Câmara Municipal de



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

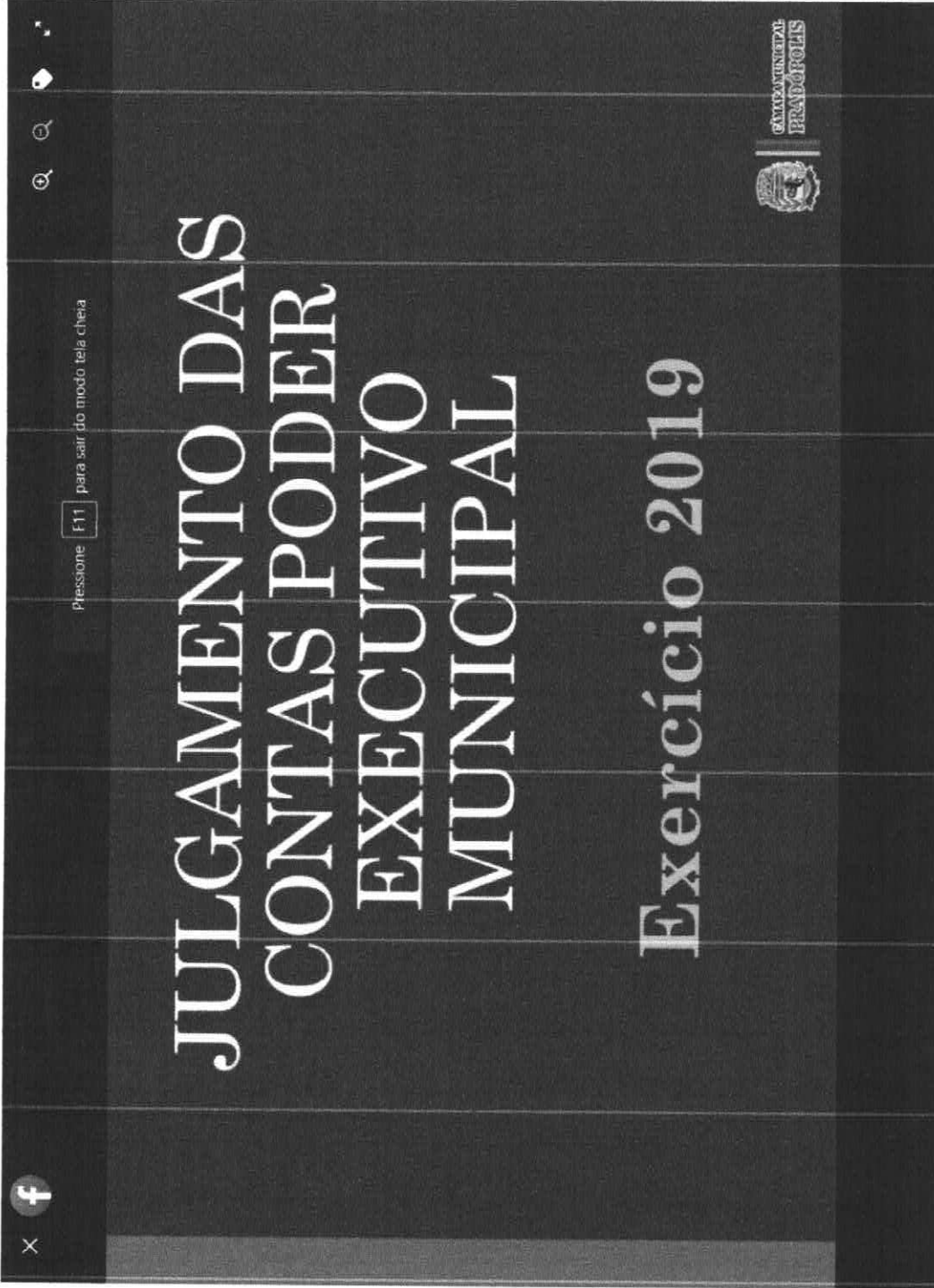
Telefones
Recepção (016) 3981-9900
Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Câmara Municipal de Pradópolis
Publicado por Izabella Garcia Molero
Agora mesmo · 6

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2019

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o processo, TC-004902.989.19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019, opinando de forma favorável à aprovação.

Com o intuito de dar ampla publicidade e divulgação, esta Casa Legislativa disponibilizou o Relatório da Fiscaliz... [Ver mais](#)

[Editar](#)

 Curtir  Comentar  Compartilhar

 Comentar como Cãm...   





[PÁGINA INICIAL](#) [OUVIDORIA \(E-SIC\)](#) [SIC FÍSICO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [PERGUNTAS FREQUENTES](#) [TV CÂMARA](#)
[CADERNO DE EXERCÍCIOS](#)

[Mapa do Site](#) [Acessibilidade](#) [Contato](#) [Contraste](#) [VLibras](#)

[BUSCAR](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Sobre a Câmara](#) / [Notícias](#) / [JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2019](#)

[Visão](#) [Edição](#) [Compartilhamento](#) [Ações](#) [Estado](#) [Publicado](#)

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2019

[Carir 0](#) [Twitter](#)

publicado 08/10/2021 14h35 última modificação 08/10/2021 14h35 — Histórico

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou à Câmara Municipal de Pradópolis o processo TC-004902.989/19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2019, opinando de forma favorável a aprovação.

Com o intuito de dar ampla publicidade e divulgação, esta Casa Legislativa disponibilizou o Relatório da Fiscalização a o Acórdão de julgamento das contas de 2019 do Poder Executivo Municipal, em seu site, através do link de acesso: <https://simpl.pradopolis.sp.gov.br/matania/2398>, além de possibilitar à toda população, para consulta local, todos os documentos que instruem o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



Gerenciar portais

Institucional História Função e Definição Notícias	Atendimento Rua Sete de Setembro, nº 989 Pradópolis - SP - CEP: 14850-000 Fone: +55 16 3881-9100 E-mail: camara@pradopolis.sp.gov.br	Expediente De segunda a sexta: - Das 8hs às 12hs - Das 13hs às 17hs	Serviços Ouvidoria SIC Físico Perguntas Frequentes
--	--	---	--

CÂMARA MUNICIPAL
PRADÓPOLIS
100
SP



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO

Carlos Medeiros Silva, Analista Legislativo,
Portaria nº 036/2019, Câmara Municipal de
Pradópolis, Estado de São Paulo.

CERTIFICA, a quem possa interessar, que aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022, o Processo de Julgamento de Contas nº 002/2021, foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de seu parecer.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 15 de março de 2022.

CARLOS MEDEIROS SILVA
Analista Legislativo
Portaria nº 036/2019





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



DECISÃO

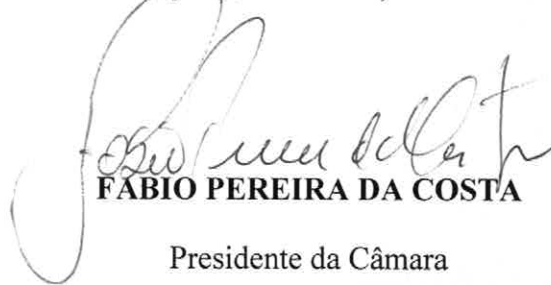
CONSIDERANDO a necessidade de realização de sessão de julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2019, nos termos do processo TC-004902.989.19-3, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Parecer nº 003/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, sob o protocolo nº 0055, de 18 de março de 2022, bem como a disponibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022;

DECIDO por designar a realização da referida sessão de julgamento em 23 de março de 2022, quarta-feira, durante a 4ª sessão ordinária desta Casa Legislativa, seguindo as orientações contidas no Parecer Jurídico nº 089/2018.

Dê-se ciência desta decisão aos Nobres Edis, notifique o Prefeito Municipal, Sr. Silvio Martins, e ao Coordenador Legislativo para que tome todas as medidas necessárias à realização da citada sessão.

Pradópolis, 21 de março de 2022.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara





Recebido em 21/03/2022

Recebido em 21/03/2022
Marcio

Recebido em 21/03/2022
Douglas T. de Souza

Recebido em 21/03/2022
Assafano

Recebido em 21/03/22
Isabela Prado

Recebido em 21/03/22
Bianca B. Nogueira

Recebido em 21/03/2022
OCsmaluisea

Recebido em 21/3/22
José Alípio de Sousa



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 067/2022/CMP

Pradópolis, 21 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
SILVIO MARTINS
Prefeitura Municipal
Pradópolis/SP – CEP: 14.850-000

Assunto: Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2019 (Processo TC-004902.989.19-3).

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, informá-lo que a sessão de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao ano de 2019 (Processo TC-004902.989.19-3) foi designada para o dia 23 de março de 2022 (4ª Sessão Ordinária), às 19 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, na qual será oportunizada vossa defesa oral, caso manifeste interesse.

Atenciosamente,


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária

Abertura: 23/03/2022 - 19:00

Encerramento: -

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Indicação nº 151 de 2022 Processo: 151/2022 Autor: Matheus Campos	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE PROVIDENCIE A RETIRADA DE UM POSTE QUE SE ENCONTRA NO MEIO DA RUA, LOCALIZADO ENTRE A RUA ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS CRUZAMENTO COM A RUA ANTONIO PONTES CAMARA, PRÓXIMO AO Nº 380, CONFORME IMAGEM ANEXA.	Proposição inclusa no Expediente
2 - Indicação nº 152 de 2022 Processo: 152/2022 Autores: Gonçala Do Salgado, Fabão, Joãozinho da Papelaria, Luciano Tanaka, Marcia, Matheus Campos, Nal, Thiago Aquino, Zé Banana	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de viabilizar a contratação de um (a) assistente social para o Centro Médico "Januário Theodoro de Souza".	Proposição inclusa no Expediente
3 - Indicação nº 153 de 2022 Processo: 153/2022 Autores: Gonçala Do Salgado, Marcia	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de viabilizar a contratação de uma equipe multidisciplinar para atuar junto ao Departamento de Educação, incluindo psicopedagogo(a), Assistente Social, Psicólogo(a) e Terapeuta Ocupacional, para atendimentos generalizados, bem como a contratação de psicólogos(as) para prestarem serviços junto a cada uma das escolas e creches municipais, de maneira fixa e permanente.	Proposição inclusa no Expediente
4 - Indicação nº 154 de 2022 Processo: 154/2022 Autor: Nal	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de viabilizar a colocação de redutor de velocidade (LOMBADA) na Rua Mathias Lozei, 285 Jardim Bela Vista.	Proposição inclusa no Expediente
5 - Indicação nº 155 de 2022 Processo: 155/2022 Autores: Nal, Matheus Campos	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de que seja disponibilizado máquinas e tratores 1 vez na semana no distrito industrial para o concerto e manutenção de buracos em todas as ruas.	Proposição inclusa no Expediente
6 - Indicação nº 156 de 2022 Processo: 156/2022 Autores: Joãozinho da Papelaria, Fabão, Gonçala Do Salgado, Luciano Tanaka, Marcia, Matheus Campos, Nal, Thiago Aquino, Zé Banana	INDICAM AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDÊNCIAS SEJAM TOMADAS PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE DA PREFEITURA, NO SENTIDO DE PRORROGAR O PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL; TÉCNICO DE RAIO X, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA E ENFERMEIRO.	Proposição inclusa no Expediente
7 - Indicação nº 157 de 2022 Processo: 157/2022 Autor: Joãozinho da Papelaria	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDÊNCIAS SEJAM TOMADAS PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE DA PREFEITURA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR AS TROCAS DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS PELAS MODERNAS E ECONOMICAS DE LED EM TODA A EXTENSÃO DO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS.	Proposição inclusa no Expediente



104-v

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
8 - Indicação nº 158 de 2022 Processo: 158/2022 Autor: Joãozinho da Papelaria	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDOS SEJAM ELABORADOS PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA, NO SENTIDO DE REALIZAR AQUISIÇÃO DE UM APARELHO ELETROCARDIOGRAMA (ECG) PARA A UNIDADE DO CENTRO MÉDICO.	Proposição inclusa no Expediente
9 - Indicação nº 159 de 2022 Processo: 159/2022 Autores: Joãozinho da Papelaria, Thiago Aquino	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDÊNCIAS SEJAM TOMADAS PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE DA PREFEITURA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES.	Proposição inclusa no Expediente
10 - Indicação nº 160 de 2022 Processo: 160/2022 Autores: Nal, Fabão, Gonçalves Do Salgado, Joãozinho da Papelaria, Luciano Tanaka, Marcia, Matheus Campos, Thiago Aquino, Zé Banana	Indicam ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de providenciar a rotina de roçagem e o tratamento com controle químico nas plantas invasoras do Cemitério Municipal com objetivo de acabar com o crescimento das mesmas.	Proposição inclusa no Expediente
11 - Indicação nº 161 de 2022 Processo: 161/2022 Autor: Thiago Aquino	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de providenciar um Treinamento de brigada de incêndio.	Proposição inclusa no Expediente
12 - Indicação nº 162 de 2022 Processo: 162/2022 Autor: Thiago Aquino	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de criar uma Lei para definir critérios de triagem na assistência social, assim como organizar as filas e os atendimentos.	Proposição inclusa no Expediente
13 - Indicação nº 163 de 2022 Processo: 163/2022 Autor: Thiago Aquino	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, para que dê a denominação de Antenor Paiva, ao Cristo de Pradópolis, próximo ao trevo de acesso da Rodovia Deputado Cunha Bueno.	Proposição inclusa no Expediente
14 - Indicação nº 164 de 2022 Processo: 164/2022 Autor: Thiago Aquino	Indica ao Chefe do Executivo Municipal para que junto ao Departamento competente da Prefeitura, estude a possibilidade de instalar interfone, fechaduras eletrônicas, alarme e câmeras de monitoramento nas escolas municipais.	Proposição inclusa no Expediente
15 - Indicação nº 165 de 2022 Processo: 165/2022 Autor: Marcia	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente, no sentido de viabilizar a construção de passeio público (calçada), na área verde localizado no bairro Jardim dos Pássaros I.	Proposição inclusa no Expediente
16 - Indicação nº 166 de 2022 Processo: 166/2022 Autor: Marcia	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente, no sentido de viabilizar a instalação de poste de iluminação em toda extensão da área verde localizado na Rua Antônio Bitella, na ligação entre os bairros Nova Pradópolis I e II.	Proposição inclusa no Expediente
17 - Indicação nº 167 de 2022 Processo: 167/2022 Autor: Matheus Campos	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente, no sentido de viabilizar a colocação de redutor de velocidade (LOMBADA), na Rua Barão do Rio Branco, na altura do número 375, localizada no bairro Jardim Primavera.	Proposição inclusa no Expediente
18 - Indicação nº 168 de 2022 Processo: 168/2022 Autores: Joãozinho da Papelaria, Marcia	INDICAM AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDOS SEJAM ELABORADOS PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA, NO SENTIDO DE REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE "PRIMEIROS SOCORROS" PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.	Proposição inclusa no Expediente
19 - Indicação nº 169 de 2022 Processo: 169/2022 Autores: Nal, Fabão, Gonçalves Do Salgado, Joãozinho da Papelaria, Luciano Tanaka, Marcia, Matheus Campos, Thiago Aquino, Zé Banana	Indicam ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de proporcionar uma caçamba no período de uma vez na semana para controle da limpeza e descarte de entulhos no Cemitério Municipal.	Proposição inclusa no Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
105
SP
PRADÓPOLIS

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021-2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
20 - Indicação nº 170 de 2022 Processo: 170/2022 Autor: Luciano Tanaka	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, para a construção de um redutor de velocidade "lombada" na Rua Tiradentes na altura do número 601.	Proposição inclusa no Expediente
21 - Indicação nº 171 de 2022 Processo: 171/2022 Autor: Luciano Tanaka	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, para a construção de um redutor de velocidade "lombada" na Rua Altino de Castro nº 326 perto da creche Simone Anacleto.	Proposição inclusa no Expediente
22 - Indicação nº 172 de 2022 Processo: 172/2022 Autores: Luciano Tanaka, Joãozinho da Papelaria	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de construção de uma Praça Pública no bairro Jardim Jacarandas.	Proposição inclusa no Expediente
23 - Indicação nº 173 de 2022 Processo: 173/2023 Autor: Luciano Tanaka	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de solicitar a construção de calçada na parte da lavanderia e tanque de captação de água da Creche "Lucelma de Souza Pessoa".	Proposição inclusa no Expediente
24 - Indicação nº 174 de 2022 Processo: 174/2022 Autores: Luciano Tanaka, Joãozinho da Papelaria	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de viabilizar o calçamento da rua Olindo Thomaz localizada no bairro Jardim Flamboyant.	Proposição inclusa no Expediente
25 - Indicação nº 175 de 2022 Processo: 175/2022 Autor: Gonçala Do Salgado	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de realizar a instalação de corrimões de acessibilidade em todos os setores públicos de nosso município que ainda não os possuem.	Proposição inclusa no Expediente
26 - Indicação nº 176 de 2022 Processo: 176/2022 Autor: Gonçala Do Salgado	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de realizar a aquisição e a instalação de cestas de basquete nas praças de nossa cidade.	Proposição inclusa no Expediente
27 - Indicação nº 177 de 2022 Processo: 177/2022 Autor: Fabão	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de viabilizar horários de ônibus que sejam compatíveis à utilização pública desta cidade, ou estudos para que seja fornecido um veículo para transportar munícipes até a cidade de Jaboticabal, para fazer estágio.	Proposição inclusa no Expediente
28 - Indicação nº 178 de 2022 Processo: 178/2022 Autor: Gonçala Do Salgado	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de viabilizar a mudança de percurso dos ônibus escolares da escola E.M.E.B "Luiz Ometto", para que passem a embarcar/desembarcar os alunos no portão da Rua XV de Novembro.	Proposição inclusa no Expediente
29 - Indicação nº 179 de 2022 Processo: 179/2022 Autor: Matheus Campos	INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL (CAÇAMBAS OU OUTROS RECIPIENTES APROPRIADOS) NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS, CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.141 DE 21 DE JULHO DE 2003.	Proposição inclusa no Expediente
30 - Indicação nº 180 de 2022 Processo: 180/2022 Autores: Matheus Campos, Zé Banana	INDICAM AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, VIABILIZE A AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR DE SOLO (CONHECIDO COMO ROLO COMPRESSOR) PARA REALIZAR CORREÇÕES ASFÁLTICAS E OUTROS SERVIÇOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS EM NOSSO MUNICÍPIO.	Proposição inclusa no Expediente
31 - Indicação nº 181 de 2022 Processo: 181/2022 Autores: Marcia, Fabão, Gonçala Do Salgado, Joãozinho da Papelaria, Luciano Tanaka, Matheus Campos, Nal, Thiago Aquino, Zé Banana	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente, no sentido de viabilizar a nomeação para o cargo Chefe de Serviços de Saúde, a fim de auxiliar as atividades do Departamento de Saúde.	Proposição inclusa no Expediente



105-v

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
32 - Indicação nº 182 de 2022 Processo: 182/2022 Autor: Zé Banana	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, no sentido de implantar mão única de trânsito na Rua Campos Salles que vai da interseção com a Rua Coronel Junqueira até a Rua Nove de Julho.	Proposição inclusa no Expediente
33 - Indicação nº 183 de 2022 Processo: 183/2022 Autor: Zé Banana	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, realize a roçagem do mato e da grama na Rua Presidente Vargas em frente ao número 2179, conforme foto em anexo.	Proposição inclusa no Expediente
34 - Indicação nº 184 de 2022 Processo: 184/2022 Autor: Zé Banana	Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura, realize o recapeamento asfáltico da Rua Julio Vinha, Jardim Bela Vista.	Proposição inclusa no Expediente
35 - Projeto de Lei nº 6 de 2022 Processo: 6/2022 Autor: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.	Proposição inclusa no Expediente
36 - Projeto de Lei nº 7 de 2022 Processo: 007/2022 Autor: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$700.000,00 e dá outras providências.	Proposição inclusa no Expediente
37 - Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2022 Processo: 008/2022 Autor: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 284, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.	Proposição inclusa no Expediente
38 - Projeto de Lei nº 8 de 2022 Processo: 008/2022 Autor: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2022.	Proposição inclusa no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei nº 2 de 2022 Processo: 2/2022 Autor: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 391.059,00 e dá outras providências.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Requerimento nº 6 de 2022 Processo: 006/2022 Autor: Thiago Aquino	Requer ao Chefe do Executivo Municipal de Pradópolis, informações acerca de todos os contratos firmados através da dispensa de licitações de janeiro 2022 até a presente data.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
3 - Requerimento nº 7 de 2022 Processo: 007/2022 Autores: Thiago Aquino, Fabão, Gonçala Do Salgado, Joãozinho da Papelaria, Luciano Tanaka, Marcia, Matheus Campos, Nal, Zé Banana	Requerem ao Chefe do Executivo que o setor competente informe a esta Casa de Leis, acerca do pagamento de horas extras aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
4 - Processo de Julgamento de Contas nº 2 de 2021 Processo: - Autores: -	PROCESSO DE JULGAMENTO TC-004902.989.19-3 - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO.	Proposição inclusa na Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
106
SP
PRADÓPOLIS

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2021 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
5 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2022 Processo: 001/2022 Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.	Proposição incluída na Ordem do Dia


Fabio Pereira da Costa
Presidente

PLACAR DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

23 de Março de 2022



Placar de Votação

Votação de requerimento verbal, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves, solicitando a dispensa da leitura de matéria constante da Ordem do Dia nos termos do artigo 103, §2º, I, do Regimento Interno - Solicitando Prorrogação da sessão.

	Favor	Contra	Impedido	Ausente
1.Gonçala da Silva Marcelo (DEM)	☒	☐	☐	☐
2.Luciano Cardoso de Oliveira (PSDB)	☒	☐	☐	☐
3.Marcia Cristina da Silva (PATRIOTA)	☒	☐	☐	☐
4.Thiago Aquino Alves (Republicanos)	☒	☐	☐	☐
5.João da Costa Oliveira (DEM)	☒	☐	☐	☐
6.José Alberto de Sousa (PSC)	☒	☐	☐	☐
7.Aguinaldo Trindade Marques (PSDB)	☒	☐	☐	☐
8.Matheus Alves de Campos (PSDB)	☒	☐	☐	☐
9.Fabio Pereira da Costa (PP)	☐	☐	☐	☐
TOTAL	☒	☐	☐	☐

Aprovado
☒

Reprovado
☐

Prejudicado
☐



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 003/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 003/2022

Voto ao Processo de Julgamento nº 002/2021, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2019 (TC-004902.989.19-3).

I – Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o Processo nº TC-004902.989.19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019, conforme Termo de Abertura (fl. 2) datada de 05 de outubro de 2021.

No mesmo dia, 5 de janeiro de 2021, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fabio Pereira da Costa, decidiu pela abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica Legislativa.

O processo foi encaminhado aos Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis, bem como disponibilizado à população para consulta local, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em 08 de outubro de 2021, o Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Martins foi informado a cerca deste processo através do ofício nº 184/2021 a fim de apresentar caso queira, a sua defesa, o que não ocorreu até a presente data.

Por fim, em 15 de março de 2022, o processo foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, conforme disposição do art. 210 do Regimento Interno, e no mesmo dia foi designado este relator.

II – Análise

Conforme o parecer prévio emitido pelo TCESP, em que pese a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação orçamentária nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, a saber, educação; saúde; remuneração dos profissionais do magistério; FUNDEB; transferências de duodécimos ao Legislativo; subsídios dos agentes políticos; despesas com pessoal; precatórios; encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP); multas de trânsito; CIDE; royalties; e iluminação pública, bem como o regramento e normatizações legais de competência do poder executivo, o próprio Tribunal fez as devidas análises fundamentadas em visitas documentais e registros, bem como comprovações físicas que aludem o processo, gerando consequentes advertências quanto à prestação/gestão dos serviços públicos municipais no que lhes foi peculiar.

Contudo e por competência o Tribunal, após toda análise das contas municipais, emitiu parecer técnico favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2019.



DESPACHO

Ao Ilmo. Coordenador Legislativo

Considerando o Parecer nº 003/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000000055, em 18 de março de 2022, ENCAMINHO os autos do Processo de Julgamento nº 002/2021 (TC-4902.989.19-3), já instruído com o referido parecer, a fim de que:

- 1) Seja devidamente numerado e cadastrado o Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento em seu Parecer nº 003/2022;
- 2) Concluída a providência anterior, sejam os autos e o projeto de decreto legislativo encaminhados à Presidência da Câmara, para a adoção das providências necessárias ao julgamento da Prestação de Contas sob análise.

Pradópolis, 21 de março de 2022



Carlos Medeiros Silva

Analista Legislativo

DESPACHO

Ao Exmo. Presidente da Câmara

Fabio Pereira da Costa

Senhor Presidente,

Encaminho os autos do Processo de Julgamento nº 002/2021, bem como do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, exarado Pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade, possibilitando o prosseguimento do julgamento das contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2019 embasado pelo Parecer Jurídico nº 089/2018, mais precisamente, a partir do item 5.

Respeitosamente,

Pradópolis, 21 de março de 2022



REGIS BORGES

Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Neste sentido, compete agora a esta comissão avaliar e dar seu parecer para qual este relator entende que a, mesmo por prerrogativa de função a imposição de outras sanções que não a do E. Tribunal, coube-nos entender que tal decisão, foi assertiva e neste caso entendemos que a regularidade das contas teve alcance formal dos pontos elencados, bem como encontrou-se dentro dos índices constitucionais e legais exigidos, bem assim, o processo até aqui seguiu normatizado.

Sem prejuízo de parecer, cabe-nos ressaltar, por competência de edilidade que o Chefe do Poder Executivo Municipal negligenciou este processo ao não retornar resposta alguma ao ofício nº 184/2021 para apresentar sua defesa ou ao menos informar acerca da não necessidade. Ainda nisto, reforço que houve tempo hábil para tal visto que fora informado em 08 de outubro de 2021. Contudo este assunto é mera informação acessória aa este voto.

III – Voto

Em face do exposto, com base no conteúdo do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

[Handwritten signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

AGUNALDO T. MARQUES
AGUNALDO TRINDADE MARQUES
Relator

[Handwritten signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

(Apresentado pelo Parecer nº 003/2022, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis)

De 17 de março de 2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 002/2021 (TC-004902.989.19-3), relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 17 de março de 2022.

AGUINALDO T. MARQUES
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

THIAGO AQUINO ALVES
THIAGO AQUINO ALVES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000054

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/18000054

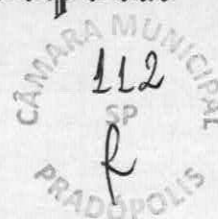
CÂMARA MUNICIPAL
SP
PRADÓPOLIS
111
R

Número / Ano	000054/2022
Data / Horário	18/03/2022 - 14:58:38
Assunto	Mensagem nº 003/2022. Voto nº 003/2022. Voto ao Processo de Julgamento nº 002/2021, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2019 (TC-004902.989.19-3).
Interessado	Comissão de Finanças e Orçamento
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	3
Emitido por	mariacecilia



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 003/2022

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 17 de março de 2022, opinou unanimemente pela **Aprovação** da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2019, Processo de Julgamento nº 002/2021 (TC-004902.989.19-3).

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Thiago Aquino Alves, Márcia Cristina da Silva e Aguinaldo Trindade Marques.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

Márcia Cristina da Silva
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

Thiago Aquino Alves
THIAGO AQUINO ALVES
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis -
SP**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000055

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/18000055

Número / Ano	000055/2022
Data / Horário	18/03/2022 - 14:59:59
Assunto	Resultado da votação do relatório do relator. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº 003/2022.
Interessado	Comissão de Finanças e Orçamento
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	1
Emitido por	stephanie

PLACAR DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

23 de Março de 2022

Placar de Votação

6. Leitura e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.

	Favor	Contra	Impedido	Ausente
1. Gonçala da Silva Marcelo (DEM)	☒	☐	☐	☐
2. Luciano Cardoso de Oliveira (PSDB)	☒	☐	☐	☐
3. Marcia Cristina da Silva (PATRIOTA)	☒	☐	☐	☐
4. Thiago Aquino Alves (Republicanos)	☒	☐	☐	☐
5. João da Costa Oliveira (DEM)	☒	☐	☐	☐
6. José Alberto de Sousa (PSC)	☒	☐	☐	☐
7. Aguinaldo Trindade Marques (PSDB)	☒	☐	☐	☐
8. Matheus Alves de Campos (PSDB)	☒	☐	☐	☐
9. Fabio Pereira da Costa (PP)	☐	☐	☐	☐
TOTAL	☒	☐	☐	☐

Aprovado
☒

Reprovado
☐

Prejudicado
☐



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

De 24 de março de 2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.

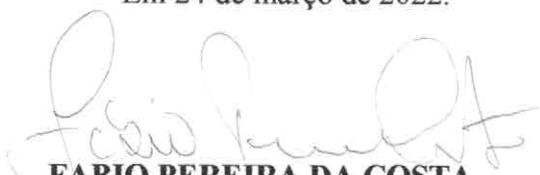
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 002/2021 (TC-004902.989.19-3), relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 24 de março de 2022.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis





Diário Oficial



Nº 1170- Ano 2022

Quinta-feira, 24 de Março de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

III - cumprimentos dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações e requerimentos de usuários; e

V - medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º. A avaliação será realizada uma vez ao ano, no mínimo, mediante pesquisa de satisfação, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º. Os resultados estatísticos serão disponibilizados no portal institucional e de prestação de serviços na internet do Município de Pradópolis.

§ 3º. Os dados obtidos serão utilizados como subsídio relevante para identificar lacunas e deficiências, bem como, reorientar e ajustar a prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 15. A Ouvidoria do Município elaborará, anualmente, Relatório de Gestão, que aponte falhas e proponha melhorias na prestação de serviços públicos com base nas manifestações apresentadas pelos usuários.

§ 1º. O Relatório de Gestão referido no caput deste artigo indicará, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - as alegações, de forma sucinta, das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela Administração Pública Municipal quanto às soluções propostas ou apresentadas.

§ 2º. O Relatório de Gestão será disponibilizado no portal institucional e de prestação de serviços na internet do Município de Pradópolis.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Administração Pública Municipal Indireta poderá adotar o disposto neste DECRETO quanto à disponibilização de Guia de Serviços e regulamentação de procedimentos administrativos relativos à análise de manifestações e ao atendimento de usuários de seus serviços.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 18 de março de 2022.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

De 24 de março de 2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016) 3981-9900

Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1170– Ano 2022

Quinta-feira, 24 de Março de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 002/2021 (TC-004902.989.19-3), relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 24 de
março de 2022.

FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/ Administração/ Redação/ Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016) 3981-9900
Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2022. Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois (23/03/2022), no Plenário "José de Cayres" da Câmara Municipal de Pradópolis, situada na Rua Sete de Setembro, 999, Pradópolis, Estado de São Paulo, às dezenove horas, sob a Presidência de **FÁBIO PEREIRA DA COSTA (PP)**, com a presença em plenário dos seguintes vereadores: **1 – AGUINALDO TRINDADE MARQUES (PSDB); 2 – GONÇALA DA SILVA MARCELO (DEM); 3 – JOÃO DA COSTA OLIVEIRA (DEM); 4 – JOSÉ ALBERTO DE SOUSA (PSC); 5 – LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (PSDB); 6 – MÁRCIA CRISTINA DA SILVA (PATRIOTA); 7 – MATHEUS ALVES DE CAMPOS (PSDB); 8 – THIAGO AQUINO ALVES (REPUBLICANOS).** Após a leitura do Texto Bíblico, verificou-se o senhor Presidente colocou em discussão a ata da Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2022, em votação, sem que houvesse qualquer ressalva, foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, determinou ao Primeiro Secretário, senhor Vereador Matheus Alves de Campos, que procedesse à leitura das seguintes proposições constantes na pauta da presente sessão:

Expediente (05min02s):

Leitura das Indicações nº 151 a 184/2022 e Mensagens dos Projetos de Lei. (05min02s a 28min27s).

O senhor Presidente informou que encaminharia os projetos de lei às Comissões Permanentes desta Casa, para que elas emitissem os respectivos pareceres.

Palavra Livre (28min33s):

1 – VEREADORA GONÇALA DA SILVA MARCELO (DEM): 28min37s a 39min10s.

O Presidente Fabio comentou. (35min56s)

O Vereado Thiago comentou. (39min57s)

O Presidente Fabio comentou. (40min03s)

O Vereado Thiago comentou. (40min37s)

O Presidente Fabio comentou. (44min32s)



Ata Eletrônica com base na Resolução nº 006/2017, publicado no Diário Oficial do Município; Edição de 28 de Setembro de 2017.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



2 – VEREADOR LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (PSDB): 45min08s a 48min09s.

3 – VEREADORA MÁRCIA CRISTINA DA SILVA (PATRIOTA): 48min10s a 59min05s.

O Vereador Thiago pediu a palavra. (54min44s)

O Vereador Matheus pediu a palavra. (56min34s)

O Vereador Aguinaldo pediu a palavra. (57min56s)

O Presidente Fabio comentou. (59min06s)

4 – VEREADOR JOÃO DA COSTA OLIVEIRA (DEM): 59min57s a 01h00min20s.

O Presidente Fabio comentou. (01h00min23s)

O Vereador Matheus comentou. (01h01min13s)

O Presidente Fabio comentou. (01h01min28s)

5 – VEREADOR JOSÉ ALBERTO DE SOUSA (PSC): 01h01min49s a 01h05min38s.

6 – AGUINALDO TRINDADE MARQUES (PSDB): 01h05min39s a 01h13min11s.

7 – VEREADOR MATHEUS ALVES DE CAMPOS (PSDB): 01h13min13s a 01h25min29s.

O Vereador Aguinaldo pediu a palavra. (01h24min34s)

8 – VEREADOR THIAGO AQUINO ALVES (REPUBLICANOS): 01h25min30s a 01h41min25s.

9 – VEREADOR FÁBIO PEREIRA DA COSTA (PP), PRESIDENTE: 01h41min26s a 01h43min38s.

ORDEM DO DIA (01h43min41s):

Vereador Thiago fez requerimento verbal solicitando dispensa da leitura das matérias da ordem do dia relacionadas ao Projeto de Lei nº 002, tendo em vista que estas encontram-se disponíveis no portal da Câmara Municipal. (01h43min51s) (APROVADO)

1 – Votação dos Pareceres nº 003, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, e nº 004, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, ambos referentes ao Projeto de Lei nº 002, de autoria do Poder Executivo: (01h44min41s) (APROVADO)

Ata Eletrônica com base na Resolução nº 006/2017, publicado no Diário Oficial do Município; Edição de 28 de Setembro de 2017.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



2 – Votação do Projeto de Lei nº 002 que “Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 391.059,00 e dá outras providências.” (01h45min15s) (APROVADO)

3 – Leitura e Votação do Requerimento nº 006, de autoria do Vereador Thiago, que Requer ao Chefe do Executivo Municipal de Pradópolis, informações acerca de todos os contratos firmados através da dispensa de licitações de janeiro 2022 até a presente data. (01h45min54s) (APROVADO)

4 – Leitura e Votação do Requerimento nº 007, de autoria de todos os Vereadores e Vereadoras que Requerem ao Chefe do Executivo que o setor competente informe a esta Casa de Leis, acerca do pagamento de horas extras aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal. (01h47min45s) (APROVADO)

5 – Atendendo às disposições do art. 211 do Regimento Interno, iniciou o processo de julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente à gestão do Excelentíssimo Prefeito Senhor Silvio Martins, durante o exercício de 2019.

Pediu ao 1º Secretário que procedesse à leitura do Parecer nº 003/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, referente às Contas do Poder Executivo do exercício de 2019. (01h50min57s)

O Vereador Thiago pediu a palavra e solicitou que fosse colocado em votação o requerimento verbal solicitando a prorrogação desta sessão nos termos dos artigos nº 103 § 2º do Inciso 1º do Regimento Interno. (01h51min42s) (APROVADO)

O Vereador Matheus fez leitura do Parece nº 003/2022. (01h53min03s)

Diante da ausência do representante do Poder Executivo, colocou as Contas em discussão, tendo cada Vereador o prazo máximo de 15 minutos para uso da palavra, se o quiser.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



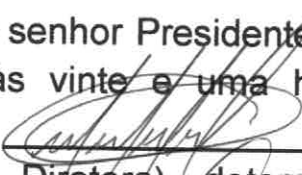
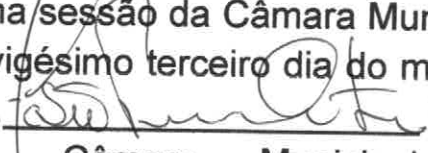
Encerrou a discussão, passou à votação nominal das contas por meio da votação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Ressaltou que o Projeto de Decreto Legislativo propõe a APROVAÇÃO das Contas. Assim, se o Vereador for favorável à aprovação das Contas, deve APROVAR o projeto; se favorável à reprovação das Contas, deve REPROVAR o projeto.

6 – Leitura e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019. (01h59min49s) (APROVADO)

Portanto, as Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis relativas ao exercício de 2019 foram aprovadas.

Em seguida, a Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, encaminhando cópia do decreto legislativo aprovado em Plenário, nos termos do art. 22 do Regimento Interno.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão, o que se deu às vinte e uma horas e três minutos (21h03min). Para tudo constar, eu  Matheus Alves de Campos, (1º Secretário da Mesa Diretora), determinei a lavratura da presente ata, a qual será aprovada na próxima sessão da Câmara Municipal de Pradópolis. Plenário José de Cayres, ao vigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois (23/03/2022).  Fábio Pereira da Costa, (Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis). (WordPlus2010/atasessãoordinari23/03/2022)

De: camara@pradopolis.sp.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2022 13:33
Para: 'promotoriadeguariba@mpsp.mp.br'
Assunto: Aprovação das Contas do Poder Executivo de Pradópolis - Exercício 2019
Anexos: Decreto Legislativo nº 001. 2022.pdf

Boa tarde, Sr(a) Oficial de Promotoria

Encaminho, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 001/2022 que "Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019", o qual foi apreciado e deliberado em sessão ordinária realizada em 23 de março de 2022, no Plenário José de Cayres da Câmara Municipal de Pradópolis.

Sem mais,
At.te



CÂMARA MUNICIPAL
PRADÓPOLIS

Coordenador Legislativo
Regis Borges
Fones: (16) 3981-9103 ou 3981-9100

De: rborges@pradopolis.sp.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2022 13:38
Para: 'fpastre@tce.sp.gov.br'
Assunto: Decreto Legislativo nº 001/2022 - Aprovação das contas do Poder Executivo de Pradópolis - Exercício 2019
Anexos: Decreto Legislativo nº 001. 2022.pdf

Aos cuidados
Senhor Flávio Henrique Pastre
Diretor da Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06)

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, na condição de Coordenador Legislativo da Câmara Municipal de Pradópolis, informar que, em sessão ordinária realizada em 23 de março de 2022, as contas do Poder Executivo deste Municípios, referentes ao exercício financeiro de 2019, foram aprovadas, seguindo recomendação apresentada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em anexo, encaminho cópia do Decreto Legislativo nº 001/2022, que dispõe sobre a aprovação das referidas contas.

Informo, ainda, que os documentos relacionados ao processo de julgamento em epígrafe encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Pradópolis, possibilitando eventuais esclarecimentos.

Sem mais, termino com votos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL
PRADÓPOLIS

Coordenador Legislativo
Regis Borges
Fones: (16) 3981-9103 ou 3981-9100



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE JULGAMENTO
DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2019**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2022, na Secretaria da Câmara Municipal de Pradópolis, faço o encerramento deste volume, bem como do processo de julgamento nº 002/2021, contendo 123 folhas, incluindo este Termo, cujo último ato processual praticado é a comunicação da aprovação de contas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, ambos do Estado de São Paulo, juntados às fls.121 e 122.

REGIS BORGES
Coordenador Legislativo

